

# PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90013/2024

## CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP - (389423)

## OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Medicina Ocupacional do Trabalho e de Segurança do Trabalho, para elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério da Economia - Secretaria de Previdência e Trabalho, assim como para atender as exigências da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas neste Instrumento, compreendendo:

- 1 Emissão de todos os Laudos, no âmbito da Medicina Ocupacional e da Segurança do Trabalho (PGR, PCMSO, LIE, LTCAT, EAT e PPP, entre outros necessários e, suas atualizações);
- 2 Serviços especializados por um Médico do Trabalho, um Enfermeiro do Trabalho, um Auxiliar de Enfermagem e um Técnico de Segurança do Trabalho, nas dependências do Conselho.
- 3 Consultoria e treinamento para formação dos membros da CIPA e para Operadores de Teletendimento do quadro de funcionários do Conselho;
- 4 Promoção das ações preventivas de saúde;
- 5 eSocial (eventos SST).

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.345.301,00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: - [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia - 08/11/2024 às 10h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

## MODO DE DISPUTA:

ABERTO

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	16
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	19
8. DOS RECURSOS.....	25
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	26
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	29
11. DA FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS.....	29
12. DO REAJUSTE.....	30
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO .....	30
14. DO TERMO DE CONTRATO .....	31
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	31



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº V - 03522/2023

Torna-se público que o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP**, por meio da Unidade de Compras e Licitações - UCL, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 8º andar, Pinheiros - São Paulo, SP, CEP - 01452-920, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Medicina Ocupacional do Trabalho e de Segurança do Trabalho, para elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério da Economia - Secretaria de Previdência e Trabalho, assim como para atender as exigências da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas neste Instrumento, compreendendo:

- 1 Emissão de todos os Laudos, no âmbito da Medicina Ocupacional e da Segurança do Trabalho (PGR, PCMSO, LIE, LTCAT, EAT e PPP, entre outros necessários e, suas atualizações);
- 2 Serviços especializados por um Médico do Trabalho, um Enfermeiro do Trabalho, um Auxiliar de Enfermagem e um Técnico de Segurança do Trabalho, nas dependências do Conselho.
- 3 Consultoria e treinamento para formação dos membros da CIPA e para Operadores de Teletendimento do quadro de funcionários do Conselho;
- 4 Promoção das ações preventivas de saúde;
- 5 eSocial (eventos SST).

**Nota: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

1.2. A Descrição da Solução e o detalhamento da especificação estão dispostas nos itens "3 - descrição da solução" e "4.1 - especificações técnicas" do Anexo I - Termo de Referência.

1.3. A licitação será realizada em grupo único, formados por 20 (vinte) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

### 2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.1 e 2.6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.1 e 2.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Total Geral do Grupo Único.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

#### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total Geral do Grupo Único.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1,00 (um real)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

#### 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia (desde que devidamente legível) ou na forma eletrônica.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133/2021](#).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de até duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

#### **7.12. Habilitação Jurídica**

7.12.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.12.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

- 7.12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.12.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 7.12.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.12.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.12.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **7.13. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- 7.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.13.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

7.13.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.13.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.13.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.13.9. **Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**

7.13.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

#### **7.14. Qualificação Econômico-Financeira**

7.14.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.14.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.14.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

7.14.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.14.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

7.14.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.14.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

7.14.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.14.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

7.14.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **7.15. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado:**

7.15.1. Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM;

7.15.2. A licitante deverá ser especializada em serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, permitindo que se possa realizar estes serviços assumindo a responsabilidade técnica por eles;

7.15.3. Atestado de capacidade técnica, fornecido por qualquer órgão da administração pública ou empresa privada, de que o licitante realiza ou realizou trabalhos compatíveis com o objeto da licitação.

7.15.3.1. O(s) atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

7.15.3.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar o quantitativo mínimo exigido, exclusivamente quando se referir a períodos concomitantes;

7.15.3.3. Não serão aceitos, em hipótese alguma, atestados de empresas do mesmo grupo econômico;

7.15.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

7.16. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item "7.11.1".

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

#### 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

#### **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei [nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado nos seguintes sítios eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e <https://www.creasp.org.br/licitacoes-em-andamento>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica (nos dias úteis, até às 17 horas, para fins de contagem de prazo), pelo *e-mail*: [compras.licitacao@creasp.org.br](mailto:compras.licitacao@creasp.org.br), ou, por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar – Pinheiros – São Paulo, SP – CEP – 01452-920, na Unidade de Compras e Licitações – UCL do CREA-SP, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 16h30min.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **11. DA FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS**

11.1. A forma de pagamento são as estabelecidas no item “7.4 - forma de pagamento em função dos resultados” e item “11 - Estimativa das quantidades” do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

11.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este instrumento convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

#### **12. DO REAJUSTE**

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/08/2024.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposto no [art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

#### 14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Em atendimento a NR-4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), do Ministério do Trabalho e Emprego, **a licitante vencedora deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE, quando da assinatura do contrato, comprovação de que há em seu quadro de prestadores de serviço (cópia do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços de Pessoa Jurídica), profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos obrigatórios:**

a) **Médico do trabalho**: portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina;

b) **Enfermeiro do trabalho**: portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Enfermagem do Trabalho, em nível de pós-graduação, ministrado por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em enfermagem e comprovante de registro no COREN;

c) **Auxiliar de Enfermagem**: portador de certificado de conclusão de curso de técnico de enfermagem e comprovação de registro profissional expedido pelo órgão competente;

d) **Técnico de segurança do trabalho**: portador de certificado de conclusão de curso de técnico em segurança do trabalho e comprovação de registro profissional expedido pelo órgão competente.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e <https://www.creasp.org.br/licitacoes-em-andamento>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no seguinte endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP – 01452-920, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.11. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1. ANEXO I Termo de Referência;

15.12.1.1. Anexo 1 Relação de Unidades com Ativos;

15.12.1.2. Anexo 2 Relação de Imóveis Próprios do Conselho;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

- 15.12.1.3. Anexo 3 Kit de Primeiros Socorros.
- 15.12.1.4. Anexo A Planilha de Custos de Formação de Preços - Médico;
- 15.12.1.5. Anexo B Planilha de Custos de Formação de Preços - Enfermeiro;
- 15.12.1.6. Anexo C Planilha de Custos de Formação de Preços - Auxiliar de Enfermagem;
- 15.12.1.7. Anexo D Planilha de Custos de Formação de Preços - Tec. Seg. Trabalho;
- 15.12.2. ANEXO II Modelo de Proposta de Preços;
- 15.12.3. ANEXO III Minuta do Termo de Contrato.

São Paulo, 21 de outubro de 2024.

Ricardo Garcia Gomes  
Superintendente Administrativo Financeiro  
Portaria nº 17/2024



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

**ANEXO - I**

**TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao CREA-SP  
Pregão Eletrônico nº 90013/2024  
Processo Administrativo nº V-03522/2023

A empresa \_\_\_\_\_ sediada à Av. / Rua \_\_\_\_\_, Cidade, Bairro e CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, vem através desta apresentar proposta de preço, conforme solicitado. Contato: Nome \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_.

Item	Objeto	Qtde.	Unidade	Valores em R\$		
				Unitário	Total Mensal	Valor Anual
1	Fornecimento de serviços ambulatorial de um Médico do Trabalho ( <b><i>nas dependências do CREA-SP</i></b> )	1	mensal			
2	Fornecimento de serviços ambulatorial de um Enfermeiro do Trabalho ( <b><i>nas dependências do CREA-SP</i></b> )	1	mensal			
3	Fornecimento de serviços ambulatorial de um auxiliar de enfermagem do trabalho ( <b><i>nas dependências do CREA-SP</i></b> )	1	mensal			
4	Fornecimento de serviços de um Técnico de Segurança do Trabalho ( <b><i>nas dependências do CREA-SP</i></b> )	1	mensal			
5	Elaboração, planejamento, coordenação e execução do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, Execução de Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos (Unidades Capital e Interior de SP)	191	Unidade			
6	Execução de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	1.000 (estimado)	mensal			
7	Execução de Laudo Ergonômico - NR 17	1.000 (estimado)	anual			
8	Execução do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT (Laudos de insalubridade e Periculosidade) - NR 15 e NR 16	191	anual			
9	Atendimento da NR 10 - Laudos Elétricos (LIE) dos prédios próprios (para-raios, diagrama unifilar e relatórios de inspeção das instalações elétricas ( <b><i>Unidades Capital e Interior de SP</i></b> ))	37	unidade			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

10	Serviços de integração com o sistema de folha de pagamento do CREA-SP para gerenciar eventos do eSocial (SST)	1	Mensal			
11	Avaliar o cumprimento das normas necessárias para assegurar as condições mínimas de higiene e conforto aos trabalhadores e as condições sanitárias de conforto nos locais de trabalho - NR 24	1	Serviço (sob demanda)			
12	Elaboração do PPP - Perfil Profissional Previdenciário	1	Serviço (sob demanda)			
13	Treinamento para formação de membros da CIPA ( <u>Turma de até 10 participantes</u> )	1	anual			
14	Treinamento para Operadores de Teletendimento ( <u>Turma de até 05 participantes</u> )	1	Anual			
15	Fornecimento e gestão de kit básico de primeiros socorros para utilização no ambulatório instalado nas dependências do CREA-SP	1	Sob Demanda			
16	Realizar palestras de campanhas educativas e orientativas presencial	2	Semestral			
17	Realizar palestras de campanhas educativas e orientativas on-line ao vivo	4	Trimestral			
18	Programa de Qualidade de Vida	1	Anual			
19	Assistência técnica e assessoria em ações judiciais na área de medicina e da segurança do trabalho (sob demanda). Serviços de perícia médica e/ou assistência técnica para atendimento às demandas administrativas e judiciais.	1	Serviço (sob demanda)			
20	Elaborar, implementar e gerir o Plano de Atendimento de Emergência - PAE - NBR nº 15219/2020	1	Anual			
Valor Total Geral.....						R\$

**Deverá constar na proposta comercial:**

- 1) Validade da Proposta: **(NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS)**;
- 2) Dados Bancários para pagamento – (indicação do banco, número da conta e agência);
- 3) **Para fins de assinatura do Termo de Contrato, informar:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

- 3.1 Razão Social;
- 3.2 CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- 3.3 Endereço completo da empresa, inclusive CEP;
- 3.4 Telefone e *e-mail* do Representante Legal, Preposto e Testemunha;
- 3.5 Nome, número do CPF, número do RG e cargo do **Representante Legal** da empresa com poderes para assinatura do Contrato; e
- 3.6 Nome, número do CPF e do RG do responsável (**preposto**), que deverá ser mantido, aceito pelo **CREA-SP**, para representá-la na execução do Contrato.
- 3.7 Nome, número do CPF e do RG do responsável (**Testemunha**), que deverá ser mantido, aceito pelo **CREA-SP**, para representá-la na execução do Contrato.
- 4) Custos contemplados na Proposta: nos valores propostos deverão estar todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, quaisquer taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, bem como quaisquer vantagens ou lucro a ser obtido pela Contratada.
- 5) Nos valores indicados estão considerado as condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

(Local) ....., de 2024.

---

Nome e Assinatura do Representante Legal  
Cargo/Função

---

Carimbo do CNP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

ANEXO III  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**Contrato nº /2024**

Processo Administrativo – V-03522/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO E DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EMISSÃO DE TODOS OS LAUDOS (PGR, PCMSO, LIE, LTCAT, EAT E PPP), SERVIÇOS DE UM MÉDICO DO TRABALHO, UM ENFERMEIRO DO TRABALHO, UM AUXILIAR DE ENFERMAGEM E UM TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSELHO, TREINAMENTO MEMBROS DA CIPA, PROMOÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE E eSOCIAL, PARA O CREA-SP.**

(excluir o texto quando da lavratura do contrato) - Observar o item "14 - do termo de contrato" do Edital 14.1. Em atendimento a NR-4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), do Ministério do Trabalho e Emprego, a licitante vencedora deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE, quando da assinatura do contrato, comprovação de que há em seu quadro de prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos obrigatórios

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.059, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP - 01452-920, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, a Engenheira Civil **LÍGIA MARTA MACKEY**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 17.373.683-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 115.409.378-60, registrada no **CREA-SP** sob nº **5060222853**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, CCM nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº V-03522/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos em Medicina Ocupacional do Trabalho e de Segurança do Trabalho, para elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério da Economia - Secretaria de Previdência e Trabalho, assim como para atender as exigências da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo:

1 Emissão de todos os Laudos, no âmbito da Medicina Ocupacional e da Segurança do Trabalho (PGR, PCMSO, LIE, LTCAT, EAT e PPP, entre outros necessários e, suas atualizações);

2 Serviços especializados por um Médico do Trabalho, um Enfermeiro do Trabalho, um Auxiliar de Enfermagem e um Técnico de Segurança do Trabalho, nas dependências do Conselho.

3 Consultoria e treinamento para formação dos membros da CIPA e para Operadores de Teleatendimento do quadro de funcionários do Conselho;

4 Promoção das ações preventivas de saúde;

5 eSocial (eventos SST).

#### 1.2. Objeto da Contratação

Item	Objeto	Qtde.	Unidade	Valores em R\$		
				Unitário	Total Mensal	Valor Anual
1	Fornecimento de serviços ambulatorial de um Médico do Trabalho ( <b><i>nas dependências do CREA-SP</i></b> )	1	mensal			
2	Fornecimento de serviços ambulatorial de um Enfermeiro do Trabalho ( <b><i>nas dependências do CREA-SP</i></b> )	1	mensal			
3	Fornecimento de serviços ambulatorial de um auxiliar de enfermagem do trabalho ( <b><i>nas dependências do CREA-SP</i></b> )	1	mensal			
4	Fornecimento de serviços de um Técnico de Segurança do Trabalho ( <b><i>nas dependências do CREA-SP</i></b> )	1	mensal			
5	Elaboração, planejamento, coordenação e execução do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, Execução de Avaliação e Controle das	191	Unidade			



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

	Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos (Unidades Capital e Interior de SP)					
6	Execução de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	1.000 (estimado)	mensal			
7	Execução de Laudo Ergonômico - NR 17	1.000 (estimado)	anual			
8	Execução do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT (Laudos de insalubridade e Periculosidade) - NR 15 e NR 16	191	anual			
9	Atendimento da NR 10 - Laudos Elétricos (LIE) dos prédios próprios (para-raios, diagrama unifilar e relatórios de inspeção das instalações elétricas <b>(Unidades Capital e Interior de SP)</b> )	37	unidade			
10	Serviços de integração com o sistema de folha de pagamento do CREA-SP para gerenciar eventos do eSocial (SST)	1	Mensal			
11	Avaliar o cumprimento das normas necessárias para assegurar as condições mínimas de higiene e conforto aos trabalhadores e as condições sanitárias de conforto nos locais de trabalho - NR 24	1	Serviço (sob demanda)			
12	Elaboração do PPP - Perfil Profissional Previdenciário	1	Serviço (sob demanda)			
13	Treinamento para formação de membros da CIPA ( <b>Turma de até 10 participantes</b> )	1	anual			
14	Treinamento para Operadores de Teletendimento ( <b>Turma de até 05 participantes</b> )	1	Anual			
15	Fornecimento e gestão de kit básico de primeiros socorros para utilização no ambulatório instalado nas dependências do CREA-SP	1	Sob Demanda			
16	Realizar palestras de campanhas educativas e orientativas presencial	2	Semestral			
17	Realizar palestras de campanhas educativas e orientativas on-line ao vivo	4	Trimestral			
18	Programa de Qualidade de Vida	1	Anual			
19	Assistência técnica e assessoria em ações judiciais na área de medicina e da segurança do trabalho (sob demanda). Serviços de perícia médica e/ou assistência técnica para atendimento às demandas administrativas e judiciais.	1	Serviço (sob demanda)			



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

<b>20</b>	Elaborar, implementar e gerir o Plano de Atendimento de Emergência - PAE - NBR nº 15219/2020	1	Anual			
<b>Valor Total Geral.....</b>						<b>R\$</b>

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 107 da Lei [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**d)** Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

**e)** Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

- 2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1.** Será admitido que a Contratada subcontrate a parcela do objeto correspondente aos serviços relativos à Elaboração dos Laudos Elétricos, para atender a NR 10, com comprovação do registro do profissional no Conselho competente;
- 4.2.** Realização dos exames complementares laboratoriais de natureza ocupacional;
- 4.3.** Realização de análises quantitativas e qualitativas de agentes biológicos ou similares, em laboratórios específicos;
- 4.4.** Realização dos exames clínicos ocupacionais dos funcionários poderão ser executados em clínicas conveniadas no Município onde eles estejam lotados, sendo estes exames feitos sob supervisão geral do médico responsável pelo PCMSO, sendo que este deverá obrigatoriamente ser sócio, ou contratado na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1.** O valor da contratação é de R\$ ..... (.....).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO** ([art. 92, V e VI](#))

**6.1.** O CREA-SP pagará à Contratada pelos serviços prestados efetivamente no prazo de 15 (quinze) dias, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que atendidos todos os requisitos contratuais e mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência do seu vencimento para quitação, acompanhada mensalmente dos

**6.1.1.** Para fins de pagamento deverá ser observado os serviços realizados de acordo com a tabela do item "1.2 - objeto da contratação", conforme segue abaixo:

- a)** Os pagamentos dos itens 1, 2, 3 e 4, serão realizados mensalmente;
- b)** O pagamento do item 6, será realizado, mensalmente, considerando a quantidade de funcionários/colaboradores ativos;
- c)** O pagamento do item 10, será realizado, mensalmente, considerando as:
  - c.1)** Admissões;
  - c.2)** Demissões;
  - c.3)** Movimentações de local de trabalho;
  - c.4)** Alterações de funções;
  - c.5)** Exames periódicos realizados.
- d)** Para os demais itens, os pagamentos serão realizados de acordo com a demanda dos serviços realizados.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

- 6.1.2.** Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND;
- 6.1.3.** Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 6.1.4.** Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa; e
- 6.1.5.** Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos Termos da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e à Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.
- 6.2.** Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 são as estabelecidas no Edital.
- 6.2.1.** A implantação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será levada a efeito após início do contrato, mediante aviso prévio a empresa Contratada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, em face da estruturação a ser realizada em conjunto com a Unidade Financeira do CREA-SP.
- 6.3.** A Contratada deve autorizar a Contratante, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.3.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

**6.4.** Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

**6.4.1.** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a)** 13º (décimo terceiro) salário;
- b)** Férias e um terço constitucional de férias;
- c)** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d)** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- e)** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

**6.4.2.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**6.4.3.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito.

**6.4.4.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

**6.4.5.** A empresa Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**6.4.5.1.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**6.5.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos.

**6.6.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

**6.7.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria na correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS** [\(art. 92, V e X\)](#)

**7.1.** Os preços contratados serão reactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

**7.2.** Da reactuação - mão de obra com dedicação exclusiva (serviços especializados: Médico do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Segurança do Trabalho).

**7.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

**a)** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**b)** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

**b.1)** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/08/2024.

**7.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**7.4.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

**7.5.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. ([art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7.6.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. ([art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021](#))

**7.7.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**7.8.** Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. ([art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021](#))



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

**7.9.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**7.9.1.** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**7.10.** Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC-IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

**7.11.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.12.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.13.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

**7.14.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

**7.15.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**7.16.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**7.17.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

**7.18.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**7.19.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

**7.20.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**7.21.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

**7.22.** O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. ([art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º](#))

**7.23.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

**7.24.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

**7.25.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no [art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.26.** O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**7.27.** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

**7.28.** A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([art. 92, X, XI e XIV](#))

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

- 8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como ([art. 48 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- 8.1.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto Contratado;
  - 8.1.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
  - 8.1.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
  - 8.1.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.1.8.5.** demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - 8.1.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.
- 8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

**8.1.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)

**9.1.** São obrigações do Contratado:

**9.1.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.1.** Apresentar registros de todos os profissionais nos Conselhos competentes e, para a subcontratação de profissional para elaboração de laudos elétricos, se for o caso, a comprovação do registro no CREA.

**9.1.1.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.1.1.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.1.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior [\(art. 137, II\)](#);

**9.1.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

**9.1.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.1.1.8.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**9.1.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.1.1.10.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.1.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

**9.1.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.1.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

- 9.1.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto contratado.
- 9.1.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.1.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.1.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.1.23.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.1.24.** Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.1.25.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

- 9.1.1.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.1.27.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.1.28.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.1.29.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.1.1.30.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.1.1.31.** Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.1.1.32.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.1.1.33.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.1.1.34.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.1.35.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

**9.1.1.36.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**9.1.1.36.1.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

**9.1.1.36.2.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**9.1.1.37.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

A presente contratação tem por objetivo atender as disposições sobre o tratamento dos dados pessoais com base nas regras de proteção de dados pessoais a que as Partes estarão sujeitas em razão do disposto na Lei nº 13.709/2018;

As Partes se prestam a possibilitar o cumprimento da legislação e de garantias trabalhistas decorrentes da relação contratual mantida entre o CREA-SP e seus funcionários e estagiários e, deverão reconhecer que o tratamento de dados pessoais ocorrerá conforme incisos II, V e VIII, do artigo 7º, das alíneas “a” e “f”, do inciso II, do art. 11 e, quando for o caso, do §1º, do art. 14, todos da Lei nº 13.709/18;

As PARTES declaram e concordam que, nos termos do que estabelecem os incisos VI e VII, do art. 5º, da Lei nº 13.709/2018, na presente celebração, o Contratante atuara na condição de Controlador de Dados a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais e a Contratada atua na condição de Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

#### **10.1. DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS:**

**10.1.1.** As Partes declaram, concordam e garantem que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender as finalidades do Contrato e seus Aditivos e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando a Lei nº 13.709/2018;

**10.1.2.** Para todo e qualquer tratamento de dados pessoais vinculado a este Contrato, o Operador deverá atuar de acordo com as orientações do Controlador e nos termos da Lei nº 13.709/2018 ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**10.1.2.1.** O Operador não pode retificar, apagar ou restringir o tratamento de dados pessoais que serão processados em nome do Controlador por sua própria iniciativa, mas somente mediante instruções devidamente documentadas pelo Controlador;

**10.1.2.2.** O Operador não poderá criar cópias ou duplicar os dados sem que o Controlador tenha conhecimento e demonstre sua concordância, exceto, quando couber para a prestação de serviço, cópias de backup, as quais sejam necessárias para garantir o adequado tratamento dos dados pessoais, bem como, para os dados pessoais necessários, para atender aos requisitos de retenção de dados legalmente exigíveis.

**10.1.3.** A duração do tratamento de dados deverá respeitar o objeto contratual, bem como, o disposto na legislação aplicável;

**10.1.4.** As Partes adotarão normas relacionadas a implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou qualquer outra ocorrência decorrente de tratamento inadequado ou ilícito, implementação de programa de governança em privacidade, estruturação de planos de resposta a incidentes e remediação, sendo que as Partes manterão procedimento para identificar, solucionar e eliminar incidentes envolvendo dados pessoais tratados sob a égide do Contrato e cooperarão uma com a outra na investigação de tais incidentes;

**10.1.5.** As Partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, o Operador somente poderá realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Contrato, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

**10.1.6.** As Partes reconhecem que o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado visando o melhor interesse dos mesmos, nos termos do art. 14, da LGPD, garantindo e se comprometendo a:

**10.1.6.1.** Tratar esses Dados Pessoais de acordo com as diretrizes da LGPD e manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 da LGPD;

**10.1.6.2.** Manter registro desses Dados Pessoais processados para os propósitos do Contrato;

**10.1.6.3.** Garantir a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados;

**10.1.6.4.** Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado desses Dados Pessoais;

**10.1.6.5.** Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;

**10.1.6.6.** Garantir a qualidade dos Dados Pessoais e a transparência sobre o Tratamento em relação ao Titular, bem como atender as suas requisições quando solicitado diretamente pelo Titular, pela ANPD ou pela outra Parte;

**10.1.6.7.** Se responsabilizar pela manutenção de registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:

**10.1.6.7.1.** Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;

**10.1.6.7.2.** Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais.

**10.1.7.** As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

**10.1.8.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**10.1.9.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o Operador interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e medidas determinadas pelo Controlador, eliminara ou devolverá completamente, ao Controlador, os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD;

**10.1.10.** Em caso de o Titular de dados pessoais entrar em contato diretamente com o Operador para exercer seus direitos com relação a retificação, eliminação, compartilhamento, confirmação, acesso, cancelamento ou restrição do tratamento de dados pessoais, o Operador deverá encaminhar a solicitação ao Controlador no prazo de 24 (vinte e quatro) horas através do [e-mail dpo@creasp.org.br](mailto:dpo@creasp.org.br);

**10.1.11.** As Partes se comprometem a não tratar ou autorizar o Tratamento de Dados Pessoais fora do território brasileiro sem tomar as medidas garantidoras necessárias para que a transferência esteja em conformidade com a LGPD, o que deve incluir, sem limitações, a observância de regras vinculantes aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR:**

**10.2.1.** Garantir que todo o tratamento dos dados pessoais, desde a coleta até o seu compartilhamento com o Operador foi realizado de acordo com os princípios da finalidade deste Contrato, da adequação e da necessidade disposto no art. 6º, I a III da LGPD ou qualquer legislação aplicável e que as instruções para o tratamento de dados pessoais pelo Operador estão de acordo com tais normas;

**10.2.2.** Garantir que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, ocorra nos termos do inciso I, do art. 7º, combinado com o §1º, do art. 14, ambos da Lei nº 13.709/2018, coletando o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal;

**10.2.3.** Através de registros formais, fornecer ao Operador as instruções e informações relevantes e estabelecer os critérios para que o Operador tenha acesso somente aos dados pessoais necessários para o cumprimento da finalidade do tratamento de dados constante do Contrato original;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

**10.2.4.** Atender a requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o tratamento de dados pessoais;

**10.2.5.** Garantir que os Titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) recebam as informações exigidas pela LGPD, principalmente no que tange a possível incidente de dados pessoais, nos termos da LGPD e do presente Contrato, a menos que o Controlador demonstre que o dano resultou de falha exclusiva do Operador.

#### **10.3. DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR:**

**10.3.1.** Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme indicado pelo Controlador, unicamente para operacionalização das relações contratuais previstas, tratando destes dados pessoais no limite do quanto necessário para o bom cumprimento das suas atividades;

**10.3.2.** Manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realiza;

**10.3.3.** Seguir as instruções do Controlador no tratamento de dados pessoais, e, caso não o faça, assumir as devidas responsabilidades, nos termos da LGPD e qualquer outra lei ou regulamento que venha a tratar deste assunto, quanto as ações tomadas em desacordo com as instruções;

**10.3.4.** Prestar assistência ao Controlador, nos limites das obrigações impostas pela LGPD, ou qualquer outra lei que venha a tratar do assunto, caso a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade governamental, ou, ainda, o Titular de dados pessoais requeira informações quanto a conformidade do tratamento dos dados pessoais com a LGPD, na medida em que tais informações encontrem-se de posse do Operador nas atividades de tratamento dos dados pessoais;

**10.3.5.** Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir documentalmente que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança mínimos previstos pelo Controlador, aos padrões de boas práticas de governança, aos princípios gerais previstos na LGPD e nas demais leis ou regulamentos aplicáveis;

**10.3.5.1.** O Operador dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante a Política de Privacidade do Controlador.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

- 10.3.6.** Restringir o acesso aos dados pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo tratamento, responsabilizando-se pela confidencialidade dos dados pessoais;
- 10.3.7.** Garantir a integridade das informações compartilhadas pelo Controlador, não alterando dados pessoais por sua própria iniciativa, mas somente mediante instruções devidamente documentadas pelo Controlador, enquanto perdurar o Contrato;
- 10.3.8.** Atender imediata e adequadamente a todas as solicitações do Controlador com relação ao tratamento de dados pessoais sob este Contrato, bem como considerar a orientação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) com relação ao tratamento de dados pessoais transferidos;
- 10.3.9.** Manter inventário detalhado dos acessos aos dados pessoais e aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações definidas por autoridade competente;
- 10.3.10.** Atender o Controlador em diligências e entrevistas a serem realizadas com a finalidade de averiguação das medidas de segurança aplicadas para a proteção dos dados pessoais (*due-diligence*);
- 10.3.11.** Atender o Controlador prontamente as solicitações de revisão dos procedimentos de self-assessment e/ou *due diligence*;
- 10.3.12.** Realizar operações de tratamento de dados pessoais Sensíveis somente quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Contrato, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações;
- 10.3.13.** Sempre que necessário e solicitado pelo Controlador, o Operador deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade.
- 10.3.14.** Quaisquer informações solicitadas pelo Controlador deverão ser atendidas pelo Operador de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, justificando os motivos da demora.
- 10.3.15.** O Operador se obriga, ainda, a notificar o Controlador imediatamente sobre:
- 10.3.15.1.** Qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

**10.3.15.2.** Qualquer incidente com os dados pessoais; e

**10.3.15.3.** Qualquer solicitação recebida diretamente dos Titulares dos dados pessoais, ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem responder a esse pedido, a menos que tenha sido autorizado de outra forma a fazê-lo.

**10.3.15.3.1.** A notificação devesse:

**10.3.15.3.1.1.** descrever a natureza do pedido, solicitação ou do incidente;

**10.3.15.3.1.2.** descrever as consequências prováveis do incidente;

**10.3.15.3.1.3.** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e

**10.3.15.3.1.4.** fornecer o contato do DPO - Encarregado de Dados do Operador.

**10.3.16.** O Operador manterá o Controlador integralmente isento de quaisquer responsabilidades ou reivindicações dos Titulares de dados pessoais compartilhados ou tratados pelo Operador em desacordo com as instruções fornecidas pelo Controlador ou, ainda, em descumprimento do Contrato ou deste Aditivo, inclusive com relação aos incidentes;

**10.3.17.** Caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos dados pessoais contra o Controlador ou sejam recebidas pelo Controlador notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de dados pessoais decorrente de falha do Operador, deverá o Operador intervir no processo, reivindicando a condição de demandada e requerendo a exclusão do Controlador e, em caso de condenação do Controlador, o Operador devesse ressarcir-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos e todas as despesas envolvidas na demanda;

**10.3.18.** Após a expiração ou rescisão do Contrato, o Operador eliminara ou devolvera ao Controlador os materiais contendo dados pessoais que lhes foram disponibilizados para os fins dispostos no Contrato, conforme instruções e prazo informados pelo Controlador, não podendo exceder a 30 (trinta) dias e de acordo com os critérios da legislação aplicável;

**10.3.19.** Mesmo após a extinção contratual, as obrigações do Operador perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento dos dados pessoais envolvendo informações fornecidas pelo Controlador;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

**10.3.20.** Manter atualizado junto ao Controlador o nome do DPO (*Data Protection Officer*) – Encarregado de Dados, e-mail e telefone de contato por parte do Operador para manter as comunicações e solicitações entre as partes;

**10.3.21.** Caso seja permitida a subcontratação e esta seja realizada, o Operador se compromete a celebrar com esses terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento;

**10.3.21.1.** Eventual subcontratação não exonera ou diminui a responsabilidade integral do Operador pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO** ([art. 92, XII](#))

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual de execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** ([art. 92, XIV](#))

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Inexecução Parcial - Moratória no montante de 2% (dois por cento) ao mês do valor global do contrato;

(2) Inexecução Total - Compensatória no montante de 20% (vinte por cento), sobre o valor global do contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.3.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

- 12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b)** as peculiaridades do caso concreto;
  - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** ([art. 92, XIX](#))

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

**13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**13.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

**13.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**13.6.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**13.7.** O Contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**13.8.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**13.9.** Até que o Contratado comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

**13.9.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria ([art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021](#)); e

**13.9.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**13.10.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado ([art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**13.11.** O Contratante poderá ainda:

**13.11.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada ([art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme legislação que rege a matéria; e

**13.11.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do [inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do Contrato.

**13.12.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ([art. 92, VIII](#))

**15.1.** A despesa para atender a esta contratação está programada em dotação orçamentária própria da Gerencia de Gestão de Pessoas - GGP, prevista no orçamento do CREA-SP para o exercício de 2024, na conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.010 - Serviços de Medicina do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**16.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A gestão do contrato será acompanhada por Gestor a ser indicado através de Portaria da autoridade competente após a assinatura do Contrato.

**17.1.1.** Será dada ciência da Portaria ao preposto da Contratada.

**17.2.** O Gestor do Contrato poderá, quando da emissão da Ordem de Serviço, exigir a entrega de relatório do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.

**17.3.** Os pagamentos devidos serão sempre condicionados a entrega dos relatórios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

**18.1.** Fica estabelecido que o preposto da Contratada para representá-la perante o CREA-SP na execução deste Contrato é o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, função \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: \_\_\_\_\_.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**19.1** É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**19.2.** É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

**19.3.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**19.4.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º)**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2024.

**Ao assinar este Termo de Contrato as partes declaram ciência de todo seu conteúdo, independentemente de rubricas em todas as páginas.**

***Pela CONTRATADA:***

***REPRESENTANTE LEGAL:***

***TESTEMUNHA:***

***Pelo CREA-SP:***

***REPRESENTANTE LEGAL***

***TESTEMUNHA:***



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

## **ANEXO I**

**O Termo de Referência - Anexo I do Edital será juntado quando da lavratura deste instrumento contratual**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo licitatório, demonstrando sua viabilidade e conveniência. Seu conteúdo dependerá da natureza da solução a ser licitada, sendo mais complexo e minucioso na medida em que a contratação assim exigir. Ele será elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico preliminar.

#### 1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Medicina Ocupacional do Trabalho e de Segurança do Trabalho, para elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério da Economia - Secretaria de Previdência e Trabalho, assim como para atender às exigências da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas neste Instrumento, compreendendo:

- 1 Emissão de todos os Laudos, no âmbito da Medicina Ocupacional e da Segurança do Trabalho (PGR, PCMSO, LIE, LTCAT, EAT e PPP, entre outros necessários e, suas atualizações);
- 2 Serviços especializados por um Médico do Trabalho, um Enfermeiro do Trabalho, um Auxiliar de Enfermagem e um Técnico de Segurança do Trabalho, nas dependências do Conselho.
- 3 Consultoria e treinamento para formação dos membros da CIPA e para Operadores de Teletendimento do quadro de funcionários do Conselho;
- 4 Promoção das ações preventivas de saúde;
- 5 eSocial (eventos SST).

#### 2 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação ora pretendida é justificada em virtude do término do atual contrato em 02/09/2024 e da impreterível necessidade de se manter a ininterruptão dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

O Crea-SP deve cumprir as determinações legais, embasadas em ações e atitudes preventivas e educativas, permitindo assim, que seus funcionários se tornem cada vez mais conscientes quanto à importância da saúde e segurança do trabalho.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

É fundamental que este Conselho promova ações que proporcionem saúde e segurança no trabalho com intuito de tornar o ambiente de trabalho cada vez mais saudável e produtivo.

A realização dos exames ocupacionais do PCMSO é uma ferramenta de grande importância para prevenção de doenças laborais e seus resultados geram subsídios para o planejamento de ações da área de Recursos Humanos, especialmente na implementação de temas para a realização de campanhas e elaboração de projetos, além de permitir o acompanhamento da saúde ocupacional, por meio da identificação de possíveis relações entre as doenças e as tarefas desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Para o colaborador, o principal benefício dos exames ocupacionais periódicos, é a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e a garantia de condições de saúde para o desempenho da função.

Observa-se que um gerenciamento adequado do PCMSO resultará para o CREA-SP, no aumento de produtividade, por meio da redução do absenteísmo motivado por ausência decorrente de doenças, acidentes potencialmente graves e diminuição de passivos trabalhistas.

O PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos e a Análise e Estudo Ergonômico do Trabalho visam à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e o consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

A elaboração e administração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), é também uma obrigação legal e deve ser informada ao eSocial.

Ressaltamos que o eSocial é um sistema do Governo Federal que visa reunir em um único arquivo todos os dados, além da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), o qual, também unificou as informações trabalhistas ao governo, garantindo os direitos dos trabalhadores e os deveres das empresas, tais como envio dos dados do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, LTCAT(Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) e CAT(Comunicação de Acidente de Trabalho).

Este Crea-SP não possui previsto em seu quadro de pessoal, para o atendimento dos serviços a serem contratados na área de medicina e segurança do trabalho, profissionais nos cargos de Médico do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem e, ainda, Técnico de Segurança do Trabalho. Desse modo, para o cumprimento da demanda torna-se imprescindível a terceirização dos serviços pretendidos.

Para o acompanhamento de todas as ações relacionadas à saúde e segurança se faz necessária a contratação de Empresa Especializada em Medicina e Segurança do Trabalho que atue nos Municípios das Unidades constantes do Anexo 1, visando atender às obrigações legais previstas nas Normas Regulamentadoras (NR's) e principalmente, ao atendimento a NR nº 4 que "estabelece a obrigatoriedade das empresas privadas e públicas que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de organizarem e manterem em funcionamento Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho".

A saúde assistencial também pode ser praticada como uma forma de medicina preventiva e tem como objetivo promover a saúde em todas as esferas. Isso significa implementar os cuidados necessários para controle e prevenção de doenças, além de ações integradas de saúde, segurança e a qualidade de vida das pessoas.

O mapeamento do perfil de saúde dos funcionários poderá ser subsidiado pela utilização do Plano de Saúde fornecido aos funcionários pelo Conselho, visando ações de prevenção e promoção à saúde pela empresa a ser contratada.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

De acordo com estudos sobre o tema, verifica-se que o profissional de enfermagem do trabalho deve se dedicar também a planejar e efetivar ações de precaução para proteger os funcionários de riscos inerentes às atividades exercidas, bem como estabelecer medidas que visem, de uma forma ampla, à proteção dos trabalhadores da empresa.

O escopo dessa nova contratação contempla o assessoramento técnico em segurança no trabalho e treinamento obrigatório para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA.

Para uma efetiva gestão dos serviços na área de Segurança no Trabalho, justifica -se a necessidade de um Técnico de Segurança do Trabalho, para acompanhamento próximo e contínuo das ações preventivas, corretivas e demais providências de rotinas deste Conselho.

### 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

#### **SOLUÇÃO:**

A solução contempla os serviços a seguir discriminados e, quaisquer outros normativos que vierem a ser publicados:

#### **Serviço Ambulatorial realizado nas dependências do Conselho, pelos seguintes profissionais:**

- Médico do Trabalho
- Enfermeiro do Trabalho
- Auxiliar de Enfermagem
- Técnico de Segurança do Trabalho

**Para o cumprimento do objeto desta contratação, deverão ser atendidas as NRs - Normas Regulamentadoras abaixo relacionadas:**

#### **Atendimento a NR1**

Elaboração, Planejamento, Execução e Coordenação do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, Execução de Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

#### **Atendimento a NR7**

Elaboração, Coordenação e Execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Gestão ambulatorial.

#### **Atendimento da NR10**

Análise das Instalações Elétricas, com a emissão dos respectivos Laudos, das instalações dos imóveis próprios do Conselho.

#### **Atendimento da NR15**

Elaboração dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT das Atividades e Operações Insalubres

#### **Atendimento da NR16**

Elaboração dos Laudos das Atividades e Operações Perigosas

#### **Atendimento da NR17**

Análise e execução dos laudos ergonômicos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### **Atendimento da NR-24 (sob demanda)**

Análise das condições sanitárias e de conforto em local de trabalho e emissão de relatório técnico respectivo, indicando eventuais itens a serem regularizados.

#### **PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (Sob demanda)**

Elaboração e Administração de PPP

#### **PAE - Plano de Atendimento de Emergência**

Elaborar, implementar e gerir o PAE

#### **eSOCIAL**

Gerar, enviar e administrar os eventos do eSocial (Eventos SST).

#### **Palestras**

Realizar palestras de campanhas educativas e orientativas – presencial e *on line* ao vivo.

#### **Treinamentos**

Realização dos treinamentos para atendimento às NR 05 (formação de membros da CIPA) e NR 17 (Operadores de Teleatendimento).

#### **Kit de primeiros socorros**

Fornecimento e gestão de Kit básico para primeiros socorros para utilização no ambulatório médico.

#### **Programa de Saúde, Segurança e de Qualidade de Vida**

Elaboração e implementação de Programa de Saúde, Segurança e de Qualidade de Vida.

#### **Assistência técnica e assessoria em ações judiciais na área de medicina e da segurança do trabalho (Sob demanda)**

Serviços de perícia médica e/ou assistência técnica para atendimento às demandas administrativas e judiciais.

## 4 - DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES

### 4.1 - Especificações Técnicas

#### 4.1.1 DOS SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL

##### 4.1.1.1 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-07

Prestação de serviços para elaboração, coordenação, implantação e implementação e responsabilidade técnica pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO em cumprimento à Norma Regulamentadora NR-7, e demais legislações vigentes, nas localidades em que o CREA-SP possui unidades e colaboradores constantes do ANEXO1, incluindo as inauguradas posteriormente à contratação em pauta.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 4.1.1.1.1 Os serviços especializados de medicina serão exercidos por:

##### 4.1.1.1.1.1 Serviços:

- a) 01 um(a) **Médico do Trabalho**, para expediente em Ambulatório Médico nas dependências do CREA-SP, com cumprimento de 20 horas semanais, sendo que a jornada diária não poderá ser inferior a 04 (quatro) horas, de segunda a sexta-feira;
- b) 01 (um) **Enfermeiro do Trabalho**, para expediente em Ambulatório Médico, para realização dos serviços ambulatoriais nas dependências do CREA-SP, com cumprimento de 40 horas semanais, com jornada de 8(oito) horas diárias, das 8h às 17h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, de segunda a sexta-feira;
- c) 01 (um) **Auxiliar de Enfermagem**, para expediente em Ambulatório Médico, para auxiliar a realização dos serviços ambulatoriais nas dependências do CREA-SP, com cumprimento de 40 horas semanais, com jornada de 8 (oito) horas diárias, das 8h às 17h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, de segunda a sexta-feira;
- d) **Local de Trabalho:**  
Ambulatório instalado na Sede da Faria Lima;
- e) **Substituição de profissionais:**  
No caso de necessidade de substituição dos profissionais acima mencionados, essa deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação formal;
- f) **Da identificação dos profissionais de saúde do trabalho:**  
É obrigatório o uso de jaleco branco, bem como crachá com identificação da empresa e dos profissionais antes mencionados, durante a prestação de serviços nas dependências do CREA-SP.

#### 4.1.1.1.2 Avaliação em Saúde Ocupacional e Avaliação “In Loco” do Local de Trabalho e Função

##### 4.1.1.1.2.1 Avaliação do posto de trabalho dos funcionários:

- 1 Avaliar o posto de trabalho, a função do empregado e, as condições em que ele ocorre, identificando riscos como intuito de prevenir doenças e acidentes, bem como melhorias do ambiente de trabalho;
- 2 Destas avaliações deverá ser fornecido um relatório constando as causas identificadas e potenciais fatores agravantes da doença ocupacional e medidas de controle existentes e/ou necessárias, para as devidas regularizações;
- 3 Outras avaliações “*in loco*” do posto de trabalho, se necessário.

#### 4.1.1.2 Os serviços de PCMSO consistem em:

##### 4.1.1.2.1 Serviços do PCMSO:

- 1 Elaborar o cronograma de saúde;
- 2 Planejar e executar as ações de saúde de acordo com cronograma estabelecido no PCMSO;
- 3 Deverão estar previstos no PCMSO a quantidade e a natureza dos exames médicos complementares a serem realizados;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4 Realizar todos os procedimentos previstos no PCMSO (consultas, exames clínicos e laboratoriais), respeitando os prazos da legislação vigente, acompanhando-os até a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- 5 Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período;
- 6 Apoio técnico em demandas jurídica na área de medicina e da segurança do trabalho, para atender as solicitações ou determinações do poder judiciário;
- 7 Elaborar contestações relacionadas ao Fator Acidentário de Prevenção/ Nexo Técnico Epidemiológico - FAP/NTEP, e outras que se fizerem necessárias;
- 8 Orientar a Área de Recursos Humanos do CREA-SP para aprimorar suas instalações de acordo com a legislação, de forma a zelar pela boa saúde dos funcionários;
- 9 Responsabilidade pelos documentos confidenciais (físico e/ou digital) de porte exclusivo do ambulatório médico, que possam servir de subsídio documental para a Área de Recursos Humanos do CREA-SP;
- 10 O registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões e das medidas aplicadas, serão feitos em Prontuário Clínico/Ocupacional Individual (físico e/ou digital), que ficarão arquivados em local privativo, da CONTRATANTE, sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA;
- 11 Apresentar e implementar programa de acompanhamento dos funcionários, estagiários e aprendizes, que fazem controle médico e/ou que estejam afastados por motivo de doença ou acidente;
- 12 Acompanhamento e controle de gestantes, doenças crônicas e funcionários com restrições de atividades;
- 13 Quando for detectado pelo médico do trabalho ou demandado pela contratante a avaliação com profissional da área de saúde mental e demais áreas especializadas da medicina será de responsabilidade da contratada solicitar ao funcionário avaliação e parecer de um especialista da área, cujo tratamento deverá ser acompanhado periodicamente pelo médico do trabalho.
- 14 Gestão e gerenciamento do ambulatório ocupacional e assistencial nas dependências do CREA-SP, em média atual, de 60 (sessenta) atendimentos mensais;
- 15 Realizar reunião bimestral com a equipe técnica da contratada e o gestor e/ou fiscais do contrato, para alinhamento na prestação de serviços.

#### 4.1.1.2.2 Exames Periódicos e Atestados de Saúde Ocupacional

O PCMSO inclui, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos:

- 1 **Exames Admissionais** - realizados antes que o colaborador (funcionário e estagiário) assuma suas atividades, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral e exames complementares, senecessário;
- 2 **Exames Periódicos** - realizados periodicamente de acordo com o PCMSO, compreendendo: história clínicaocupacional, exame físico geral e exames complementares, com fornecimento de listas atualizadas com nomes, validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares, quando necessário;
- 3 **Exame de retorno ao trabalho** - obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, por motivos de afastamento médico;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4 **Exame médico de mudança de função:** realizado quando houver alteração de atividade, posto de trabalho ou setor, com exposição a risco diferente do anterior;
- 5 **Exames demissionais** - realizados no último dia de trabalho e/ou nos próximos 10 (dez) dias do desligamento, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais de 135 dias.

4.1.1.2.2.1 Os Atestados de Saúde Ocupacional ASOs deverão ser encaminhados à área de RH ou estarem disponibilizados eletronicamente.

#### 4.1.1.3 **Dos serviços ambulatoriais do(a) Médico(a) e do Enfermeiro(a) do Trabalho:**

##### 4.1.1.3.1 **Médico do Trabalho:**

##### 4.1.1.3.1.1 **Médico do Trabalho:**

- 1 Atendimento médico clínico, assistencial e de urgência;
- 2 Realizar exames médicos, com a respectiva emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com parecer de aptidão à função que o empregado exercerá, estiver exercendo ou exerceu;
- 3 Orientar e acompanhar a condição de saúde dos funcionários afastados por motivo de doença, assim como os atendimentos médicos de urgência e/ou clínicos aos funcionários/estagiários/aprendizes do CREA-SP, para prestar as orientações necessárias;
- 4 Acompanhar a condição de saúde dos funcionários do CREA-SP portadores de deficiência e com restrições de atividades, realizando atendimentos e emitindo relatórios para subsidiar a Área de Recursos Humanos, bem como os gestores, no que se refere às orientações e esclarecimentos sobre a condição de saúde do funcionário e as ações necessárias a serem adotadas;
- 5 Acompanhar casos especiais de afastamentos para avaliar e dar assistência aos funcionários e ao RH;
- 6 Analisar e homologar os atestados médicos apresentados pelos funcionários, estagiários e aprendizes, quando necessário;
- 7 Solicitar exames médicos, sempre que necessários, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde ou necessidades de adequação do funcionário às funções, e instruir a contratante para possíveis ações de melhorias;
- 8 Dar apoio técnico à Área de Recursos Humanos do CREA-SP, para resolução de casos como: afastamentos indevidos, auditoria médica, avaliação e acompanhamento dos Acidentes do Trabalho, das Doenças Ocupacionais e ocorrências com funcionários relacionados à saúde, entre outras, por meio de orientação e/ou emissão de parecer;
- 9 Emitir parecer referente aos atestados e/ou relatórios médicos apresentados pelos funcionários para inclusão e/ou manutenção de dependentes no benefício de “Auxílio a Filhos ou Enteados com Deficiência ou Doenças Graves”, com definição do prazo para revisão da concessão do benefício.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 4.1.1.3.2 Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem:

##### 4.1.1.3.2.1 Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem:

As atribuições do Enfermeiro do Trabalho e do Auxiliar de Enfermagem são divididas por níveis de complexidade e cumulativas, ou seja, ao enfermeiro do trabalho competem as funções mais complexas e de supervisão das funções/atividades do ambulatório e competem ao auxiliar de enfermagem o apoio e assistência ao enfermeiro do trabalho.

Detalhamos abaixo, separadamente, as funções de cada profissional.

#### **Enfermeiro do Trabalho:**

O principal objetivo do Enfermeiro do Trabalho, é assegurar a saúde dos funcionários no ambiente em que atua, evitando danos no curto, médio e longo prazo, bem como as atribuições abaixo relacionadas:

1. Atender as normas e procedimentos para assegurar a saúde dos colaboradores e diminuir o risco de doenças ocupacionais;
2. Prestar atendimento de urgência no ambiente de trabalho quando alguém sofre um acidente ou tem um mal súbito;
3. Assistência de Enfermagem;
4. Detectar e monitorar situações de perigo;
5. Elaborar planos e programas de proteção à saúde dos colaboradores;
6. Desenvolver ações referentes a saúde ocupacional;
7. Desenvolver um planejamento para reduzir riscos de acidentes de trabalho;
8. Avaliar condições de higiene nos ambientes de trabalho;
9. Fazer levantamentos, controlar e acompanhar os funcionários com doenças crônicas, visando a orientação e encaminhamento a programas de saúde;
10. Instruir trabalhadores em relação a segurança do trabalho, utilização de equipamentos e prevenção de riscos;
11. Zelar pela saúde e segurança do colaborador;
12. Promover campanhas de saúde, entre outras possibilidades relacionadas;
13. Orientar e supervisionar as atividades atribuídas ao Auxiliar de Enfermagem;
14. Desenvolver palestras e/ou material educativo sobre segurança do trabalho, alimentação, saúde mental, entre outros temas, para conscientização dos colaboradores;
15. Manter os prontuários médicos atualizados e zelar pelos documentos, equipamentos, medicamentos, mobiliários e demais recursos físicos/digitais do ambulatório;
16. Acompanhar a validade dos relatórios médicos apresentados pelos funcionários com restrição de atividades e adotar as providências decorrentes;
17. Comunicar a área de Recursos Humanos, em tempo hábil, as situações de alta médica, para providências administrativas;
18. Controlar e acompanhar as perícias médicas, junto ao INSS, adotando as ações necessárias para o retorno ao trabalho;
19. Orientar e acompanhar as gestantes, visando atender às necessidades do período gestacional e promover medidas preventivas e educativas de saúde, segurança e qualidade de vida para a funcionária e seu bebê;
20. Atendimento ambulatorial relativo às atribuições de enfermagem, como por exemplo: aferições de pressão, temperatura, batimentos, curativos e demais rotinas;
21. Adotar as providências necessárias quando de atendimentos emergenciais, encaminhamento e, quando necessário, acompanhamento ao Pronto Socorro até a chegada de um familiar/responsável;
22. Exercer demais atividades compatíveis com as exigências para o exercício profissional.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### Auxiliar de Enfermagem:

#### **Atribuições do Auxiliar de Enfermagem:**

O auxiliar de enfermagem deverá, sob delegação, supervisão e monitoramento do enfermeiro do trabalho, realizar as funções descritas abaixo:

1. Auxiliar o médico e o enfermeiro do trabalho nas rotinas do ambulatório;
2. Agendar e convocar os funcionários para realização de todos os procedimentos previstos no PCMSO (consultas, exames clínicos e laboratoriais), respeitando os prazos da legislação vigente, acompanhando-os até a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
3. Lançar em sistema próprio do Crea-SP e da Contratada, todas as informações relativas aos exames médicos ocupacionais, para registro de dados e perfil de diagnóstico laboral;
4. Analisar e lançar em sistema próprio do Crea-SP, todos os reembolsos de medicamentos e atestados médicos;
5. Consultar o Médico do Trabalho para validação de reembolsos de medicamentos e atestados médicos, sempre que necessário;
6. Acompanhar a validade dos relatórios médicos apresentados pelos funcionários com restrição de atividades e adotar as providências decorrentes;
7. Comunicar a área de Recursos Humanos, em tempo hábil, as situações de alta médica, para providências administrativas;
8. Auxiliar no controle e acompanhamento das perícias médicas, junto ao INSS, adotando as ações necessárias para o retorno ao trabalho;
9. Auxiliar no levantamento, controle e acompanhamento dos funcionários com doenças crônicas, visando a orientação e encaminhamento a programas de saúde;
10. Auxiliar, orientar e acompanhar as gestantes, visando atender às necessidades do período gestacional e promovendo medidas preventivas e educativas de saúde, segurança e qualidade de vida para a funcionária e seu bebê;
11. Atendimento ambulatorial relativo às atribuições de auxiliar de enfermagem, como por exemplo: aferições de pressão, temperatura, batimentos, curativos e demais rotinas;
12. Adotar as providências necessárias quando de atendimentos emergenciais, encaminhamento e, quando necessário, acompanhamento ao Pronto Socorro até a chegada de um familiar/responsável;
13. Manter os prontuários médicos atualizados e zelar pelos documentos, equipamentos, medicamentos, mobiliários e demais recursos físicos/digitais do ambulatório;
14. Exercer demais atividades compatíveis com as exigências para o exercício profissional.

#### **4.1.1.4 Rede Credenciada**

##### **4.1.1.4.1 Rede credenciada:**

Manter uma rede credenciada e/ou própria no Estado de São Paulo, em nível regional, composta por clínicas médicas e/ou médicos do trabalho, para a prestação dos serviços objeto desta contratação, para garantir o atendimento em todas as cidades em que o CREA-SP possuir funcionário, conforme ANEXO 1 – Relação de Endereços das Unidades do CREA-SP, bem como nas Unidades que vierem a ser inauguradas posteriormente a essa contratação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.1.1.4.2** Os exames periódicos deverão ser realizados na cidade onde o funcionário trabalha, respeitando o período estabelecido na legislação vigente.
- 4.1.1.4.3** A contratada deve garantir a qualidade e a uniformidade dos serviços prestados pela rede credenciada, principalmente pelo atendimento médico
- 4.1.1.4.4** No caso de qualquer ocorrência com a Clínica credenciada, a empresa deverá adotar as providências necessárias para sanar as irregularidades, comunicando, formalmente, à Contratante.
- 4.1.1.4.5** Em casos excepcionais, os exames clínicos ocupacionais poderão ser realizados, em local próximo da residência do funcionário, se houver Clínica credenciada com a Contratada.

#### **4.1.1.5 Ambulatório**

##### **4.1.1.5.1 Registro e Arquivo de Informações**

###### **4.1.1.5.1.1 Registro e Arquivo de Informações:**

- 1** O Atestado de Saúde Ocupacional – ASO deve ficar à disposição da fiscalização do trabalho, arquivados no prontuário médico (físico e/ou digital) do funcionário, assim como deverá salvar uma cópia em pasta compartilhada, para análise do RH, quando necessário;
- 2** Todos os dados obtidos nos Exames Médicos Ocupacionais, tais como resultados das avaliações clínicas e dos exames complementares, as conclusões e as condutas médicas, devem ser registradas em prontuário digital do colaborador, o qual ficará sob responsabilidade do médico do trabalho;
- 3** Após o desligamento do colaborador, o prontuário médico físico deve ser concluído, lacrado e arquivado no CREA-SP em lugar reservado para ex-colaboradores. Já os prontuários digitais devem ser encerrados e mantidos com acesso restrito/confidencial.
- 4** Os prontuários deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, de acordo com o previsto pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e demais legislações pertinentes ao tema;
- 5** Havendo substituição do(a) médico(a) responsável pelo PCMSO, os arquivos deverão ser transferidos a seu(sua) sucessor(a).

###### **4.1.1.5.1.2 Homologações:**

- 4.1.1.5.1.2.1** Analisar e homologar as solicitações de reembolso de medicamentos apresentadas pelos funcionários, visando identificar o perfil de saúde dos funcionários, com os indicadores das principais doenças ou outros dados que possam subsidiar programas e campanhas de qualidade de vida e saúde.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 4.1.1.6 Acompanhamento Assistencial dos funcionários

##### 4.1.1.6.1 Acompanhamento Assistencial dos funcionários:

Acompanhamento assistencial da condição de saúde dos funcionários, estagiários e aprendizes afastados, por motivo de doença, para prestar as orientações necessárias ao que o caso requer, acionando o médico do trabalho, sempre que necessário.

#### 4.1.1.7 Atendimento médico de urgência

##### 4.1.1.7.1 Atendimento médico de urgência:

- 1 Em caso de urgência médica que ocorra nas Unidades onde exista a presença de profissionais da Equipe de Medicina Ocupacional, o funcionário deverá ser assistido e, se necessário, encaminhado e acompanhado pela Enfermeira ou pelo Auxiliar de Enfermagem, para atendimento hospitalar mais próximo do local e, assim permanecer até a chegada de um familiar e/ou responsável;
- 2 As situações de urgência/emergência deverão ser informadas à área de RH, assim como para o Gestor do funcionário;
- 3 Registrar, em prontuário médico, para o devido acompanhamento da condição de saúde do funcionário, se for o caso.

#### 4.1.1.8 Assistência técnica e assessoria em ações judiciais na área de medicina e da segurança do trabalho (Sobdemanda)

4.1.1.8.1 Realizar serviços de perícia médica e/ou assistência técnica para verificação de capacidade/incapacidade ocupacional, conforme especialidade médica necessária, para atendimento às demandas administrativas e judiciais, com a elaboração de laudos técnicos específicos, dentro de prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.1.1.8.2 Participar de todo processo de perícias judiciais e extrajudiciais, acompanhando o perito nas consultas ediligências.

4.1.1.8.3 Emitir laudos técnicos ou apresentar impugnação, quando necessário.

4.1.1.8.4 Elaboração dos quesitos técnicos para subsidiar os processos judiciais e extrajudiciais.

4.1.1.8.5 Presença em audiência de esclarecimentos do Laudo ou de Parecer Técnico, ou ainda, de qualquer outro trabalho complementar a perícia judicial ou administrativa.

#### 4.1.1.9 Prevenção de Doença e/ou Acidente de Trabalho:

##### 4.1.1.9.1 Prevenção de Doença e/ou Acidente de Trabalho:

- 1 Identificar riscos no processo de trabalho e as condições em que ele poderá ocorrer para prevenir doenças e acidentes, bem como propor melhorias do ambiente de trabalho;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 2 Dar apoio à CIPA, no combate e prevenção de acidentes de trabalho e assédio;
- 3 Quando diagnosticado algum risco, o médico do trabalho deverá analisar o local e condições de trabalho e recomendar, se for o caso, a readaptação da função exercida pelo funcionário e/ou adequação do ambiente.

#### 4.1.1.10 KIT de Equipamentos, Produtos e Medicamentos para utilização no ambulatório médico

- 4.1.1.10.1 1 Fornecer, controlar e repor os equipamentos/produtos de primeiros socorros, necessários para atendimento ambulatorial, conforme relacionados no Anexo 03, observando o estoque e as datas de validades;
- 2 Substituir os equipamentos, sempre que necessário.

#### 4.1.2 DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO:

##### 4.1.2.1 Programa de Gerenciamento de Riscos – (PGR)

- 4.1.2.1.1 A Contratada deverá elaborar, implantar e atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme a NR 1 Disposições Gerais e Gerenciamento De Riscos Ocupacionais;
- 4.1.2.1.2 A Contratada deverá enviar à Contratante, o Laudo assinado e digitalizado, até 28 de fevereiro do anosubsequente a sua contratação ou da renovação do instrumento contratual, se for o caso.
- 4.1.2.1.3 A Contratada, durante a vigência do contrato, deverá dar assessoria, disponibilizar e atualizar, anualmente, o PGR e/ou sempre que houver necessidade de ajustes que impliquem a exposição ou alteração dos riscos ocupacionais.
- 4.1.2.1.4 O PGR irá subsidiar o PCMSO com dados e informações, sendo assim, a Contratada sempre que solicitada deverá atualizar e ou incluir dados para suprir a demanda da medicina ocupacional. O PGR deve ser composto, no mínimo, por dois documentos:
  - 1 Inventário de Riscos Ocupacionais, que compreende as etapas de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção;
  - 2 Plano de Ação, onde se estabelecem as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.
- 4.1.2.1.5 Os dados do PGR serão inseridos tanto no software ERP da Contratante como da Contratada, no entanto, em qualquer tempo a contratada poderá ser solicitada a atualizar e ou incluir novos dados, que deverão ser atendidos no prazo de até 02 (dois) dias uteis.
- 4.1.2.1.6 O Programa a ser entregue para Contratante, está sujeito a auditoria interna e externa, no entanto, para que possamos atendê-las de forma satisfatória, obrigatoriamente, o documento a ser disponibilizados pela Contratada deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:
  - 1 Deverá evidenciar no documento o responsável técnico, contendo: nome, descrição da função e registro no respectivo conselho de classe;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 2 Deverá evidenciar no documento os dados da Contratada (Pessoa jurídica) que elaborou o documento, contendo: Nome da empresa, CNPJ, assinatura do responsável pela empresa e nº contrato entre a Contratada e o Contratante;
- 3 Deverá anexar ao documento o cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa Contratada;
- 4 Quando houver atualizações no programa, deverá inserir um relatório assinado pelo responsável técnico evidenciando as alterações realizadas.

#### **4.1.2.2 Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos – NR9**

**4.1.2.2.1** Realizar relatório da Avaliação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, contendo no mínimo os seguintes campos de aplicação, de acordo com a NR-09:

- 1 Identificação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;
- 2 Avaliação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;
- 3 Medidas de Prevenção e Controle das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

**4.1.2.2.2** Avaliar "in loco" as atividades e processos de trabalho da Contratante, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem implementadas, sempre que necessário ou por solicitação do Contratante.

**4.1.2.2.3** O relatório deverá ser elaborado para as Unidades constantes do Anexo 1 deste Instrumento.

**4.1.2.2.4** A Contratada deverá enviar o Laudo à Contratante, até 28 de fevereiro do ano subsequente a sua contratação ou a renovação do instrumento contratual, se for o caso.

#### **4.1.2.3 Serviços do Técnico de Segurança do Trabalho**

**4.1.2.3.1** 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho, para prestar serviços durante 16 (dezesesseis) horas mensais, nas dependências do CREA-SP, na Sede Faria Lima e, eventualmente, atuar sob demanda, em outra Unidade.

**4.1.2.3.2** Atuar no controle e acompanhamento das ações internas das atividades relativas a Segurança do Trabalho e, em suas interfaces.

**4.1.2.3.3** Definir e acompanhar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com a legislação vigente.

**4.1.2.3.4** Colaboração em projetos e estudos no que tange a segurança e medicina ao ambiente de trabalho;

**4.1.2.3.5** Consultoria técnica em segurança do trabalho, nas demandas internas e jurídicas, quando solicitado pelo Contratante;

**4.1.2.3.6** Acompanhar e orientar o cumprimento legal e implementação das eventuais ações e recomendações advindas dos laudos constantes desta contratação.

**4.1.2.3.7** Assessoramento e apoio especializado aos membros da CIPA e da Brigada de Incêndio, sobre questões técnicas legais e, se necessário, com participação em reunião ordinária;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**4.1.2.3.8** Apresentar materiais de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto em campanhas internas pontuais como em programa de duração permanente.

#### **4.1.2.4 Mapa de Risco**

**4.1.2.4.1** Elaboração de mapa de riscos previsto na NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio -CIPA, por meio de representação gráfica do reconhecimento dos riscos ambientais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) existentes nos locais de trabalho, de todas as Unidades do CREA-SP, constante do Anexo 2 -Relação de Endereços de Unidades Próprias do CREA-SP.

#### **4.1.2.5 Plano de Atendimento de Emergência - PAE - NBR nº 15219/2020 - Norma de Referência para Elaboração.**

**4.1.2.5.1** Elaboração, implementação e gestão do plano de prevenção e combate a incêndio detalhando os planos de ação a serem tomados em caso de emergência em uma edificação, identificando os sistemas existentes e as ações de prevenção contra incêndio e abandono;

**4.1.2.5.2** Deverá constar no PAE o dimensionamento da Brigada de Incêndio, nos termos da IT-17 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para fins de treinamento dos colaboradores, considerando a análise de todos os imóveis do CREA-SP constantes do Anexo 1.

#### **4.1.2.6 Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - (LTCAT)**

**4.1.2.6.1** Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), de acordo com Decreto 3048/99 e suas instruções normativas;

**4.1.2.6.2** Analisar todos os setores e postos de trabalho com descrição das atividades;

**4.1.2.6.3** Avaliar as funções/atividades relacionadas à exposição à agentes nocivos;

**4.1.2.6.4** Consultar as normas e legislações de acordo com o decreto 3048/99 e IN 45/2010 e 50/2011;

**4.1.2.6.5** Elaborar o Laudo de acordo com a legislação vigente e em conformidade com anexo IV do INSS;

**4.1.2.6.6** Mencionar a legislação ou norma em que se baseou para a elaboração do laudo técnico LTCAT (critério qualitativo e quantitativo);

**4.1.2.6.7** Descrever, detalhadamente, as atividades desenvolvidas pelos empregados, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados, conforme discriminados no item 4.1.2.7.11 deste Termo de Referência.

**4.1.2.6.8** Realizar os levantamentos com profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços, bem como o equipamento de segurança e materiais necessários, além de cumprir com as obrigações trabalhistas e encargos sociais e outros pertinentes, relativos aos seus empregados.

**4.1.2.6.9** No momento das avaliações quantitativas o Técnico Responsável pela elaboração do laudo deverá, obrigatoriamente, certificar-se de que os procedimentos para realizar as manipulações estão sendo adequadas com a atividade e sendo utilizados todos os recursos de proteção existentes no ambiente e o uso de EPI.

**4.1.2.6.10** Quando houver a constatação que os resultados obtidos nas avaliações não sejam representativos, considerando os valores históricos existentes, deverá ser realizada nova avaliação, sem custo adicional;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**4.1.2.6.11** Durante a vigência do contrato a Contratada deverá elaborar o laudo, dar assessoria, disponibilizar e manter atualizada uma via do laudo digitalizada e outra impressa e assinada. Ambas as vias devem ser encaminhadas em até 90 (noventa) dias contados do termo de início do instrumento contratual para o fiscal do contrato;

**4.1.2.6.12** Os laudos que serão entregues anualmente à Contratante, estarão sujeitos a auditoria interna e externa, e para que possamos atendê-las de forma satisfatória, obrigatoriamente, os documentos a serem disponibilizados pela Contratada, deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

- 1 Os programas e laudos a serem disponibilizados na forma eletrônica, deverão ser assinados por certificado digital;
- 2 Deverá evidenciar a folha de rosto do documento, o responsável técnico, contendo: nome, descrição da função e número do registro de classe (CREA);
- 3 Deverá evidenciar na folha de rosto do documento os dados da pessoa jurídica que elaborou o documento, contendo: Nome da empresa, CNPJ, assinatura do responsável pela empresa e nº contrato entre a Contratada e o Contratante;
- 4 Deverá anexar: a ART, cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, certificado de calibração dos equipamentos utilizados na quantificação e um resumo técnico.

#### **4.1.2.7 Laudo Ergonômico e Análise Ergonômica do Trabalho - AET - NR-17:**

**4.1.2.7.1** Elaboração de Laudo de Análise Ergonômica do Trabalho, para avaliação das condições de trabalho a que o empregado do CREA-SP estão expostos durante a execução de suas atividades nos postos de trabalho, em todas as Unidades do CREA-SP relacionadas no ANEXO 1, e unidades que venham a ser inauguradas posteriormente.

**4.1.2.7.2** Realizar avaliação antropométrica das pessoas cujas medidas não sejam atendidas pelas especificações da NR-09, como mobiliário dos postos de trabalho, com orientações quanto as ajudas técnicas necessárias para facilitar integração do funcionário ao trabalho;

**4.1.2.7.3** O Processo compõe-se de:

- 1 Estudo detalhado dos processos utilizados no desenvolvimento das atividades, (Física, cognitiva e organizacional), avaliando mobiliário, equipamentos, adaptação das condições de trabalho, características psicofisiológicas dos trabalhadores, verificando as condições a que estão sujeitos os funcionários em suas atividades durante o processo produtivo da empresa, identificando e avaliando os fatores de causa;
- 2 Emitir parecer técnico dos postos de trabalho dos empregados da Autarquia, por meio da apresentação do relatório de Análise Ergonômica do Trabalho incluindo fotos dos locais analisados;
- 3 Recomendar as melhorias necessárias das condições de trabalho e os cuidados apropriados à saúde para trabalhadores que podem desenvolver distúrbios nos músculos esqueléticos de acordo com a atividade executada no posto de trabalho; bem como propor medidas que possibilitem a neutralização ou eliminação do agente nocivo à saúde, devendo ser entregue por meio eletrônico, de acordo com os prazos previstos no Contrato;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**4** Deverá ser realizado o monitoramento de riscos ambientais, através de avaliações qualitativas e quantitativas de ruído, incluindo DOSIMETRIAS DE RUÍDO, especialmente para funcionários no cargo de agentes fiscais e outros postos quando eventualmente necessário, índice de temperatura efetiva, iluminância, umidade relativa e velocidade do ar de acordo com os padrões estabelecidos pela NR 17 e pelas NBR's 10152 e 5413;

**4.1.2.7.4** Desenvolver Plano de Ação, em conjunto com o CREA-SP, para o planejamento das atividades, constando o cronograma de trabalho para execução das atividades, o qual deverá ser finalizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA atender os prazos estipulados no respectivo cronograma de trabalho;

**4.1.2.7.5** Pessoas com Deficiência: Avaliar as condições de trabalho, incluindo o acesso às instalações, mobiliário, equipamentos, condições ambientais, organização do trabalho, capacitação, condições sanitárias, programas de prevenção e cuidados para segurança pessoal dos funcionários com deficiência.

**4.1.2.7.6** Os Trabalhos serão divididos em duas etapas, a saber:

- I - Primeira – Consiste em apresentar um Plano de Ação, constando:
  - a) Os métodos e os parâmetros que serão utilizados para coleta de dados;
  - b) A metodologia que será utilizada;
  - c) Descrição sobre a visita a ser realizada nos postos de trabalho;
  - d) Realizar um reconhecimento dos riscos gerais qualitativos dos postos de trabalho;
  - e) O Cronograma de trabalho para a segunda etapa do serviço, para aprovação do CREA-SP;
  
- II - Segunda - Consiste na realização das seguintes atividades:
  - a) Visita técnica nas Unidades do CREA-SP para realização das avaliações ergonômicas dos postos de trabalho;
  - b) Entregar o relatório de avaliação ergonômica por meio eletrônico;
  - c) Revisar total ou parcialmente o relatório de avaliação ergonômica, em caso de incorreções e/ou inconsistência técnica, após a análise crítica dos Fiscais e do Gestor do Contrato.

**4.1.2.7.7** As visitas técnicas para realização das atividades de avaliação ergonômica terão início imediatamente após aceito Plano de Ação pelo CREA SP e deverão ser concluídas em 180 (cento e oitenta) dias.

**4.1.2.7.8** A CONTRATADA deverá executar levantamentos qualitativos e quantitativos dos agentes ERGONÔMICOS, fazendo uso dos seus próprios equipamentos, devidamente calibrados, comprovando a certificação, em conformidade como INMETRO e com a legislação trabalhista vigente;

**4.1.2.7.9** A cópia dos certificados de calibração deverá ser juntada aos respectivos laudos técnicos.

**4.1.2.7.10** As avaliações ambientais quantitativas e qualitativas, obrigatoriamente, deverão ser executadas por responsável técnico Médico do Trabalho;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 4.1.2.7.11 Das Atividades De Trabalho:

- 1 Deverão ser descritas as atividades diárias do empregado incluindo todos os tipos de tarefa que compõem a função, segundo o plano de carreira;
- 2 Deverão ser considerados todas as etapas do processo e os ciclos de trabalho, sendo especificada a jornada de trabalho;
- 3 Deverá ser observado o risco ergonômico a que se expõem os empregados durante a jornada de trabalho e determinada a periodicidade que o empregado fica exposto a este risco, caracterizando a exposição como habitual, permanente, intermitente e eventual;
- 4 Avaliação do trabalho que exige movimentos estáticos, repetitivos, de rotações de membros do corpo, ciclos de movimentos e ou de etapas de trabalho.

#### 4.1.2.8 Laudo Elétrico e Relatório de Inspeções das Edificações no que tange às Instalações Elétricas – NR-10

**4.1.2.8.1** A CONTRATADA deverá elaborar os laudos elétricos de avaliação das condições das instalações elétricas (LIE) nas Unidades do CREA-SP (aproximadamente 37 imóveis próprios), conforme relacionados no Anexo 2, baseados no disposto na NR 10, do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego e da NBR 5410 da ABNT.

**4.1.2.8.2** Realizar as medições técnicas necessárias bem como os levantamentos "in loco" para compor os Laudos Técnicos e os Relatórios Técnicos referentes ao Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);

**4.1.2.8.3** Instalações elétricas - descrever o que está em conflito com a Norma Regulamentadora, evidenciando e apresentando o relatório técnico embasado nas Normas vigentes, sendo que os laudos deverão conter no mínimo:

- 1 Caracterização da empresa, razão social, endereço, ramo de atividade, grau de risco, número de trabalhadores, horários de trabalhos e turnos;
- 2 Características das instalações elétricas;
- 3 Entrada de energia, potência disponível, consumo medido, potência instalada e relação de carga dos equipamentos por setor;
- 4 Proteções das instalações elétricas;
- 5 Seletividade dos sistemas de proteção e cabos;
- 6 Aterramento;
- 7 Aterramento dos para-raios e das máquinas e equipamentos que utilizam energia elétrica;
- 8 Recomendações;
- 9 Orientação para a adequação normativa das instalações elétricas;
- 10 Programa de manutenção preventiva e corretiva;
- 11 Conclusões.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 4.1.2.9 Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) - NR-15 e NR-16

4.1.2.9.1 Elaboração do Laudo de Insalubridade (NR-15) e Laudo de Periculosidade (NR-16), constando recomendações das funções/atividades relacionadas à exposição aos agentes agressivos;

4.1.2.9.2 Levantamentos técnicos necessários para elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade de acordo com as Normas Regulamentadoras;

#### 4.1.2.10 Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP

4.1.2.10.1 A CONTRATADA deverá elaborar o PPP documento da Previdência Social, destinado a registrar todo histórico do trabalhador no CREA-SP, principalmente no que tange à sua exposição a agentes nocivos, considerando-se sua natureza, intensidade e concentração, conforme legislação vigente;

4.1.2.10.1.1 Fazer estudos das atividades realizadas pela CONTRATANTE, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, quando demandados.

4.1.2.10.2 Deverão ser inclusos no documento em referência os dados da empresa e do trabalhador conforme solicitado no formulário, dados de todas as ocorrências de emissão de CAT para o trabalhador, requisitos da função, descrição da atividade do trabalhador, setor, cargo, função, CBO, período de exposição, agente (sua natureza, intensidade e concentração), código da GFIP, informações sobre os exames abrangidos pela NR-7, e demais normas pertinentes;

4.1.2.10.3 Todos os dados deverão ser inseridos no sistema informatizado do CREA-SP, a fim de possibilitar pesquisa, por parte do Conselho, quando necessário.

#### 4.1.3 DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

4.1.3.1 Assessorar a área de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e Pareceres Técnicos, embasados na legislação vigente pertinente.

4.1.3.2 O prazo para atendimento das solicitações de orientações e pareceres é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de solicitação pelo CREA-SP, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da contratada;

#### 4.1.4 DOS TREINAMENTOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS - NR 5 e NR-17

##### 4.1.4.1 Treinamento de Formação de Membros da CIPA

4.1.4.1.1 Objetivo: Formação e treinamento de membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), em atendimento a recomendação da NR. 05 e suas atualizações.

4.1.4.1.2 Realizar o treinamento para, aproximadamente, 10 (dez) membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse, em data a ser definida em comum acordo com o CREA-SP



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**4.1.4.1.3** Conteúdo Programático de acordo com previsto na NR-5, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

- a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b) noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;
- c) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- d) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;
- e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- f) noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;
- g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão; e
- h) prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

**4.1.4.1.4** O treinamento deverá ocorrer na modalidade presencial, nas dependências do CREA-SP, excepcionalmente poderá ocorrer na modalidade online ao vivo

**4.1.4.1.5** Na impossibilidade de participação de algum integrante da CIPA, por motivo de afastamento e/ou férias ou substituição permanente, a Contratada deverá providenciar o treinamento quando do retorno do integrante ou antes da posse do substituto.

#### **4.1.4.2 Treinamento previsto na NR-17 - Ergonomia/Teleatendimento.**

**4.1.4.2.1** Objetivo: Atualização e aprimoramento da equipe de operadores de teleatendimento e telefonista quanto às técnicas de prevenção relativas aos cuidados com a saúde face às exigências do trabalho, com foco no estímulo à prevenção da saúde mental, vocal, auditiva e visual, bem como informar a correta utilização de mobiliários e equipamentos dos postos de trabalho.

**4.1.4.2.2** O conteúdo programático deverá ser desenvolvido pelo profissional que ministrará o treinamento sob a orientação da medicina do trabalho, contendo no mínimo:

- 1 noções sobre promoção à saúde em teleatendimento;
- 2 medidas de prevenção indicadas para a redução dos riscos relacionados ao trabalho;
- 3 informações de promoção à saúde relacionados a atividade de teleatendimento, principalmente os que envolvem o sistema osteomuscular, a saúde mental, as funções vocais, auditivas e acuidade visual dos funcionários;
- 4 informações sobre a utilização correta dos mecanismos de ajuste do mobiliário e dos equipamentos dos postos de trabalho, incluindo orientação para alternância de orelhas no uso dos fones mono ou bi-auriculares, limpeza e substituição de tubos de voz.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 4.1.4.3 Plano de Treinamento

**4.1.4.3.1** Elaborar “Plano de Treinamentos Obrigatórios” detalhado, contendo o projeto pedagógico dos cursos, constando no mínimo as seguintes informações:

- 1 cronograma previsto das ações,
- 2 nome do curso/treinamento,
- 3 objetivo da atividade,
- 4 conteúdo programático,
- 5 carga horária,
- 6 estimativa de turmas e participantes
- 7 emissão de certificados individuais
- 8 emissão de certificado coletivo, quando necessário.

**4.1.4.4** Os treinamentos poderão ser realizados na modalidade presencial, ou à distância (online ao vivo), obedecendo as diretrizes previstas no anexo II da NR-1;

**4.1.4.5** A confirmação da data de realização dos cursos/treinamentos deverá ser definida pelo CREA-SP mediante comunicação prévia à contratada;

#### 4.1.4.6 Local de realização

**4.1.4.6.1** Os treinamentos presenciais, poderão ser realizados nas dependências do CREA-SP ou da Contratada, mediante definição entre ambas as partes, sendo:

1 No CREA-SP - em sala de aula ou auditório, serão disponibilizados recursos audiovisuais com equipamentos como projetor (data show), microfone, telão etc.

2 Na Contratada - deverá ser em local de fácil acesso, preferencialmente perto das estações de metrô, contendo apoio para material, iluminação e ventilação/climatização, recursos audiovisuais;

**4.1.4.6.2** Os treinamentos virtuais poderão ser realizados via webconferência, preferencialmente, na ferramenta utilizada pelo CREA-SP atualmente, Microsoft Teams, ou outra que vier a substituir.

#### 4.1.4.7 Material Didático

**4.1.4.7.1** Deverá ser fornecido material didático impresso ou digital com o conteúdo apresentado para cada participante.

#### 4.1.4.8 Certificados

**4.1.4.8.1** Ao final do treinamento, deverão ser encaminhados ao CREA-SP os Certificados de participação individual, contendo em seu verso, resumidamente, todo o conteúdo programático ministrado, para entrega aos participantes.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**4.1.4.8.2** Certificado Coletivo em nome do CREA-SP, relativo à realização da presente ação educativa, constando em seu verso o nome dos participantes.

**4.1.4.9** Apoiar no planejamento e elaboração da Semana Interna de Prevenção a Acidentes do Trabalho – SIPAT, subsidiando as ações com, como por exemplo temas, de acordo com os indicadores de saúde e segurança apurados durante a execução dessa contratação.

**4.1.4.10** Realizar, pelo menos 01 (uma) palestra na SIPAT, em local a ser definido, de, no mínimo 45 minutos, sobre tema a ser definido por ocasião do evento;

**4.1.4.11** Consultoria e assessoria para o planejamento, coordenação e execução de treinamentos e campanhas de mobilização e conscientização em Saúde e Segurança do Trabalho, em conjunto com a área de Recursos Humanos.

**4.1.4.12** Todas as ações desenvolvidas pela empresa contratada deverão ser previamente aprovadas pelo CREA-SP.

#### **4.1.5 DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E DE SEGURANÇA**

**4.1.5.1** Elaboração de Programa de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança, contemplando a descrição detalhada de campanhas e palestras preventivas de caráter educativo com a inclusão de temas considerados relevantes e/ou de interesse ocupacional e de melhoria da saúde e segurança dos empregados, constando o calendário de execução, as ações e/ou atividades a ser desenvolvidas, forma de execução presencial ou online, entre outras informações;

**4.1.5.2** As ações serão executadas pela contratada após alinhamento e aprovação do CREA-SP;

**4.1.5.3** Auxiliar, quando demandado, nas atividades promotoras da Qualidade de Vida, Saúde e Segurança do Trabalho como: palestras, workshops, Semana da Qualidade de Vida, Campanhas institucionais, entre outros;

**4.1.5.4** Disponibilizar material educativo para os funcionários, com dicas de saúde, além de informações sobre medicina no trabalho, com o objetivo de prevenir e promover à saúde ocupacional, segurança e qualidade de vida, validados pelo CREA-SP.

**4.1.5.5** Elaborar projetos que visam minimizar os riscos de acidentes e doenças ocupacionais;

**4.1.5.6** Realizar ações preventivas de saúde, qualidade de vida e de segurança, como rastreamento clínico de algumas doenças crônicas, situações de pandemia (covid, gripe, dengue, entre outros).

**4.1.5.7** Acompanhar as campanhas de vacinação, realizando eventuais parcerias com as secretarias de saúde municipal e estadual, conforme calendário do Ministério da Saúde;

**4.1.5.8** No programa de promoção e prevenção de saúde, qualidade de vida e de segurança, deverão ser considerados temas e doenças específicas, como por exemplo: sedentarismo, doenças sexualmente transmissíveis, administração do estresse, controle da hipertensão arterial, diabetes, prevenção de acidentes domésticos e de acidentes com veículos motorizados, abuso e dependência do álcool e de outras substâncias químicas, dentre outros.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 4.1.6 eSOCIAL (Eventos SST)

4.1.6.1 A contratada deverá administrar os Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho - SST, abaixo relacionados, para envio ao e-Social, sempre quando da sua ocorrência e, de acordo com o calendário e as determinações legais:

S-2210 – Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT;

S2220 – Atestado de Saúde Ocupacional - ASO

S-2240 – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT

S-3000 - Exclusão de Eventos.

4.1.6.2 A contratada deverá possuir um sistema que esteja habilitado a integrar os dados de colaboradores e dos eventos de SST, fazendo a comunicação com o sistema da Senior (Fornecedor atual do Sistema de gestão folha), ou a outro que vier a ser contratado.

4.1.6.3 A Contratada deverá disponibilizar acesso ao banco de dados à Contratante, sempre que necessário.

#### 4.1.6.4 FORMAS DE ENVIO AO E-SOCIAL:

4.1.6.4.1 A contratante possui o integrador SST da Senior, desta forma a Contratada deverá possuir um sistema habilitado a suportar esta integração.

O Integrador SST funciona totalmente em ambiente cloud, sendo responsável por enviar as informações dos colaboradores para o sistema utilizado pelo prestador de serviço de medicina e por receber os eventos do eSocial devolvidos por ele. Os eventos são enviados para o eDocs (serviço de mensageria da Senior que é responsável por obter os arquivos XML gerados pelo prestador SST e enviá-lo para o ambiente do eSocial) que, por sua vez, faz a transmissão para o Governo.

Quando a transmissão é bem-sucedida, o eDocs recebe o número do recibo do evento e, por meio do módulo Integrador SST, envia este número para o prestador. Caso o Governo devolva alguma crítica nas informações do evento, o eDocs também irá devolver este erro para o prestador, permitindo fazer os ajustes necessários e reenviar o evento.

A integração entre o Integrador SST e o sistema do prestador acontece sempre que ocorre a admissão, demissão, assim como toda movimentação de colaboradores pelo sistema de folha de pagamento.

As pendências de integração serão criadas somente quando alguma informação relevante do colaborador for alterada no sistema da Senior.

#### 4.1.7 DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

4.1.7.1 Elaborar e apresentar relatórios gerenciais quantitativos e qualitativos, constando análises e indicadores de controles, em meio eletrônico, sobre as atividades desenvolvidas no âmbito desta contratação;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**4.1.7.2** Os relatórios mensais deverão conter indicadores contemplando, no mínimo, os seguintes dados:

- 1 Quantidade dos exames ocupacionais realizados por tipo (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função, demissional);
- 2 Quantidade do atendimento ambulatorial, por tipo: (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função, demissional), atendimentos de emergência, medicina assistencial;
- 3 Emissão de CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho;
- 4 Quantidade de reembolso de medicamentos analisados, constando:
  - 4.1 Por unidade de trabalho;
  - 4.2 Por patologias;
  - 4.3 Quantidade de atestado médico e análise por unidade de trabalho e por patologias e/ou especialidade médica.

**4.1.7.3** Apresentar relatórios gerenciais consubstanciados das atividades de promoção e prevenção da saúde e controle de participações.

**4.1.7.4** Relatório das atividades de segurança no trabalho, como por exemplo, quantidade de pareceres técnicos emitidos, assessoramento à CIPA, Brigada de Incêndio, entre outras informações.

**4.1.7.5** A contratada deve apresentar relatório consolidado com todas as informações da prestação de serviços referente ao período contratado.

**4.1.7.6**

#### **4.1.8 DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **4.1.8.1 Disposições Gerais:**

- 1 Todos os custos referentes a honorários, transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais envolvidos na realização das atividades, serão de responsabilidade da contratada;
- 2 A contratada deverá analisar os relatórios emitidos pela Operadora do Plano de Saúde, para propor ações preventivas de saúde;
- 3 Interface com a Operadora do Plano de Saúde, para eventuais encaminhamentos junto aos programas de ~~saúde~~saúde (crônicos, gestantes, entre outros) e, situações de excepcionalidades médicas;
- 4 A contratada deverá realizar o lançamento de informações na plataforma utilizada pelo Crea-SP, conforme orientações da área de RH;
- 5 Nos casos de informações lançadas no sistema da contratada, essas deverão ser disponibilizadas à Contratante, sempre que solicitadas.
- 6 Os trabalhos devem ser previamente agendados com os responsáveis das Unidades a serem visitadas, e realizados dentro do horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 4.2 - Natureza do Serviço

**4.2.1** Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, com utilização de mão de obra especializada, nas dependências do CREA-SP, de um Médico do Trabalho, um Enfermeiro do Trabalho, um Auxiliar de Enfermagem e de um Técnico de Segurança do Trabalho.

**4.2.2** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 4.3 - Critérios de Sustentabilidade

**4.3.1** Os serviços deverão ser prestados, de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, no que se refere ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, de acordo com a legislação vigente.

Este Conselho já adota a prática de descarte do lixo gerado no ambulatório médico, por suas expensas, devendo ser mantido pela empresa contratada.

#### 4.4 - Prazo de Execução

##### 4.4.1 VIGÊNCIA CONTRATUAL:

**4.4.1.1** A vigência da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato

##### 4.4.1.2 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

**4.4.1.3** O contrato poderá ser prorrogado, conforme o disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

**4.4.1.4** Os preços contratados serão repactuados e reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, sendo:

**4.4.1.5** Da Repactuação – Mão de obra com dedicação exclusiva (serviços especializados: Médico do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Segurança do Trabalho)

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamentada a repactuação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 4.4.1.6 Do Reajuste – Para os demais serviços e insumos do objeto do presente Termo de Referência:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/08/2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

A repactuação e o reajuste serão realizados por Apostilamento.

## 4.5 - Transição Contratual

**4.5.1 1** É necessário que a contratada promova a migração dos dados para uma futura ferramenta, mediante acesso pelo Crea-SP ou por empresa/preposto por ele indicado, aos dados de propriedade deste Conselho;

**2** A contratada deverá oferecer facilidades de exportação dos dados em padrão que permita a importação deles por outras soluções, cuja extensão dos arquivos deverá ser definida pelo ora contratante.

## 5 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

### 5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, paraefeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
  - 8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
  - 8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - 8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - 8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - 8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 9.1 A Administração terá o prazo de 15 dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

### 6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
2. Apresentar registros de todos os profissionais nos Conselhos competentes e, para a subcontratação de profissional para elaboração de laudos elétricos, se for o caso, a comprovação do registro no CREA.
  - 2.1 Manter preposto para representá-lo na execução do Contrato;
  - 2.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
  - 2.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante decargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 2.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 2.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado;
- 2.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 2.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- 2.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 2.14 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto contratado;
- 2.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 2.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 2.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 2.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 2.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 2.20 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 2.21 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 2.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 2.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 2.24 Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 2.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 2.26 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 2.27 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 2.28 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 2.29 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 2.29.1** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 2.29.2** Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 2.30** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

#### 6.1.1 LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI nº 13.709/2018:

**A presente contratação tem por objetivo atender as disposições** sobre o tratamento dos dados pessoais com base nas regras de proteção de dados pessoais a que as Partes estarão sujeitas em razão do disposto na Lei nº 13.709/2018;

As Partes se prestam a possibilitar o cumprimento da legislação e de garantias trabalhistas decorrentes da relação contratual mantida entre o CREA-SP e seus funcionários e estagiários e, deverão reconhecer que o tratamento de dados pessoais ocorrerá conforme incisos II, V e VIII, do artigo 7º, das alíneas “a” e “f”, do inciso II, do art. 11 e, quando for o caso, do §1º, do art. 14, todos da Lei nº 13.709/18;

As PARTES declaram e concordam que, nos termos do que estabelecem os incisos VI e VII, do art. 5º, da Lei nº 13.709/2018, na presente celebração, o CONTRATANTE atuará na condição de CONTROLADOR DE DADOS a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais e a CONTRATADA atua na condição de OPERADORA, realizando o tratamento de dados pessoais em nome do CONTROLADOR.

#### 6.1.1.1 DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS:

**6.1.1.2 1** As Partes declaram, concordam e garantem que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades do Contrato e seus Aditivos e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

3. Para todo e qualquer tratamento de dados pessoais vinculado a este Contrato, o OPERADOR deverá atuar de acordo com as orientações do CONTROLADOR e nos termos da Lei nº 13.709/2018 ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**3.1** O OPERADOR não pode retificar, apagar ou restringir o tratamento de dados pessoais que serão processados em nome do CONTROLADOR por sua própria iniciativa, mas somente mediante instruções devidamente documentadas pelo CONTROLADOR;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 3.2 O OPERADOR não poderá criar cópias ou duplicar os dados sem que o CONTROLADOR tenha conhecimento e demonstre sua concordância, exceto, quando couber para a prestação de serviço, cópias de backup, as quais sejam necessárias para garantir o adequado tratamento dos dados pessoais, bem como, para os dados pessoais necessários, para atender aos requisitos de retenção de dados legalmente exigíveis.
4. A duração do tratamento de dados deverá respeitar o objeto contratual, bem como, o disposto na legislação aplicável;
5. As Partes adotarão normas relacionadas à implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou qualquer outra ocorrência decorrente de tratamento inadequado ou ilícito, implementação de programa de governança em privacidade, estruturação de planos de resposta a incidentes e remediação, sendo que as Partes manterão procedimento para identificar, solucionar e eliminar incidentes envolvendo dados pessoais tratados sob a égide do Contrato e cooperarão uma com a outra na investigação de tais incidentes;
6. As Partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, o OPERADOR somente poderá realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Contrato, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações;
7. As Partes reconhecem que o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado visando o melhor interesse dos mesmos, nos termos do art. 14, da LGPD, garantindo e se comprometendo a:
- 7.1 Tratar esses Dados Pessoais de acordo com as diretrizes da LGPD e manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 da LGPD;
- 7.2 Manter registro desses Dados Pessoais processados para os propósitos do Contrato;
- 7.3 Garantir a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados;
- 7.4 Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido não autorizado desses Dados Pessoais;
- 7.5 Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;
- 7.6 Garantir a qualidade dos Dados Pessoais e a transparência sobre o Tratamento em relação ao Titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado diretamente pelo Titular, pela ANPD ou pela outra Parte;
- 7.7 Se responsabilizar pela manutenção de registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:
- 7.7.1 Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**7.7.2** Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais.

8. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
10. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o OPERADOR interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e medidas determinadas pelo CONTROLADOR, eliminará ou devolverá completamente, ao CONTROLADOR, os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD;
11. Em caso de o Titular de dados pessoais entrar em contato diretamente com o OPERADOR para exercer seus direitos com relação à retificação, eliminação, compartilhamento, confirmação, acesso, cancelamento ou restrição do tratamento de dados pessoais, o OPERADOR deverá encaminhar a solicitação ao CONTROLADOR no prazo de 24 (vinte e quatro) horas através do e-mail [dpo@creasp.org.br](mailto:dpo@creasp.org.br);
12. As Partes se comprometem a não tratar ou autorizar o Tratamento de Dados Pessoais fora do território brasileiro sem tomar as medidas garantidoras necessárias para que a transferência esteja em conformidade com a LGPD, o que deve incluir, sem limitações, a observância de regras vinculantes aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **6.1.1.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR:**

- 6.1.1.3.1 1** Garantir que todo o tratamento dos dados pessoais, desde a coleta até o seu compartilhamento com o OPERADOR foi realizado de acordo com os princípios da finalidade deste Contrato, da adequação e da necessidade disposto no art. 6º, I a III da LGPD ou qualquer legislação aplicável e que as instruções para o tratamento de dados pessoais pelo OPERADOR estão de acordo com tais normas;
- 2** Garantir que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, ocorra nos termos do inciso I, do art. 7º, combinado com o §1º, do art. 14, ambos da Lei nº 13.709/2018, coletando o consentimento específico em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal;
- 3** Através de registros formais, fornecer ao OPERADOR as instruções e informações relevantes e estabelecer os critérios para que o OPERADOR tenha acesso somente aos dados pessoais necessários para o cumprimento da finalidade do tratamento de dados constante do Contrato original;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4 Atender a requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o tratamento de dados pessoais;
- 5 Garantir que os Titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) recebam as informações exigidas pela LGPD, principalmente no que tange a possível incidente de dados pessoais, nos termos da LGPD e do presente Contrato, a menos que o CONTROLADOR demonstre que o dano resultou de falha exclusiva do OPERADOR.

#### 6.1.1.4 DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR:

- 6.1.1.4.1 1 Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme indicado pelo CONTROLADOR, unicamente para operacionalização das relações contratuais previstas, tratando destes dados pessoais no limite do quanto necessário para o bom cumprimento das suas atividades;
- 2 Manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realiza;
- 3 Seguir as instruções do CONTROLADOR no tratamento de dados pessoais, e, caso não o faça, assumir as devidas responsabilidades, nos termos da LGPD e qualquer outra lei ou regulamento que venha a tratar deste assunto, quanto as ações tomadas em desacordo com as instruções;
- 4 Prestar assistência ao CONTROLADOR, nos limites das obrigações impostas pela LGPD, ou qualquer outra lei que venha a tratar do assunto, caso a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade governamental, ou, ainda, o Titular de dados pessoais requeira informações quanto à conformidade do tratamento dos dados pessoais com a LGPD, na medida em que tais informações encontrem-se de posse do OPERADOR nas atividades de tratamento dos dados pessoais;
- 5 Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir documentalmente que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança mínimos previstos pelo CONTROLADOR, aos padrões de boas práticas de governança, aos princípios gerais previstos na LGPD e nas demais leis ou regulamentos aplicáveis;
- 5.1 O OPERADOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTROLADOR.
- 6 Restringir o acesso aos dados pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo tratamento, responsabilizando-se pela confidencialidade dos dados pessoais;
- 7 Garantir a integridade das informações compartilhadas pelo CONTROLADOR, não alterando dados pessoais por sua própria iniciativa, mas somente mediante instruções devidamente documentadas pelo CONTROLADOR, enquanto perdurar o Contrato;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8 Atender imediata e adequadamente a todas as solicitações do CONTROLADOR com relação ao tratamento de dados pessoais sob este Contrato, bem como considerar a orientação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) com relação ao tratamento de dados pessoais transferidos;
- 9 Manter inventário detalhado dos acessos aos dados pessoais e aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações definidas por autoridade competente;
- 10 Atender o CONTROLADOR em diligências e entrevistas a serem realizadas com a finalidade de averiguação das medidas de segurança aplicadas para a proteção dos dados pessoais (*due-diligence*);
- 11 Atender o CONTROLADOR prontamente as solicitações de revisão dos procedimentos de self- assessment e/ou *due diligence*;
- 12 Realizar operações de tratamento de dados pessoais Sensíveis somente quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Contrato, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações;
- 13 Sempre que necessário e solicitado pelo CONTROLADOR, o OPERADOR deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade.
- 14 Quaisquer informações solicitadas pelo CONTROLADOR deverão ser atendidas pelo OPERADOR de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas, justificando os motivos da demora.
- 15 O OPERADOR se obriga, ainda, a notificar o CONTROLADOR imediatamente sobre:
  - 15.1 qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública;
  - 15.2 qualquer incidente com os dados pessoais; e
  - 15.3 qualquer solicitação recebida diretamente dos Titulares dos dados pessoais, ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem responder a esse pedido, a menos que tenha sido autorizado de outra forma a fazê-lo.
    - 15.3.1 A notificação deverá:
      - 15.3.1.1 descrever a natureza do pedido, solicitação ou do incidente;
      - 15.3.1.2 descrever as consequências prováveis do incidente;
      - 15.3.1.3 descrever as medidas tomadas ou propostas pelo OPERADOR em resposta ao incidente; e
      - 15.3.1.4 fornecer o contato do DPO - Encarregado de Dados do OPERADOR.
- 16 O OPERADOR manterá o CONTROLADOR integralmente isento de quaisquer responsabilidades ou reivindicações dos Titulares de dados pessoais compartilhados ou tratados pelo OPERADOR em desacordo com as instruções fornecidas pelo CONTROLADOR ou, ainda, em descumprimento do Contrato ou deste Aditivo, inclusive com relação aos incidentes;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 17 Caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos dados pessoais contra o CONTROLADOR ou sejam recebidas pelo CONTROLADOR notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de dados pessoais decorrente de falha do OPERADOR, deverá o OPERADOR intervir no processo, reivindicando a condição de demandada e requerendo a exclusão do CONTROLADOR e, em caso de condenação do CONTROLADOR, o OPERADOR deverá ressarcir-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos e todas as despesas envolvidas na demanda;
- 18 Após a expiração ou rescisão do Contrato, o OPERADOR eliminará ou devolverá ao CONTROLADOR os materiais contendo dados pessoais que lhes foram disponibilizados para os fins dispostos no Contrato, conforme instruções e prazo informados pelo CONTROLADOR, não podendo exceder a 30 (trinta) dias e de acordo com os critérios da legislação aplicável;
- 19 Mesmo após a extinção contratual, as obrigações do OPERADOR perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento dos dados pessoais envolvendo informações fornecidas pelo CONTROLADOR;
- 20 Manter atualizado junto ao CONTROLADOR o nome do DPO (*Data Protection Officer*) – Encarregado de Dados, e-mail e telefone de contato por parte do OPERADOR para manter as comunicações e solicitações entre as partes;
- 21 Caso seja permitida a subcontratação e esta seja realizada, o OPERADOR se compromete a celebrar com esses terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento;
  - 21.1 Eventual subcontratação não exonera ou diminui a responsabilidade integral do OPERADOR pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

## 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 7.1 - Rotinas de Execução

#### 7.1.1 Rotina Execução:

- 1 As rotinas relativas ao âmbito da medicina ocupacional, sejam de atendimento ambulatorial e/ou atividades administrativas decorrentes, serão executadas nas dependências da contratante ou nas clínicas credenciadas pela contratada;
- 2 As rotinas relativas ao âmbito da segurança do trabalho serão executadas nas dependências da contratante ou, nas Unidades do Conselho, sempre que necessárias;
- 3 Toda prestação dos serviços será acompanhada e avaliada de forma contínua pela Contratante;
- 4 As atividades serão demonstradas por meio de apresentação de relatórios mensais e, sempre que necessário, alteradas para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 7.2 - Quantidade Mínima de Bens ou Serviços para Comparação e Controle

##### 7.2.1 Bens/Serviços Mínimos

Os bens e serviços deverão atender às descrições e quantidades constantes do item 10 - Bens e Serviços, deste Termo de Referência.

#### 7.3 - Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a Administração

7.3.1 O mecanismo de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será por mensagem eletrônica, podendo ainda ser estabelecida qualquer outra forma que se entenda necessária e/ou pertinente no momento.

#### 7.4 - Forma de Pagamento em Função dos Resultados

7.4.1 O **CREA-SP** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor mensal de R\$ ..... (..), no prazo de 15 (quinze) dias, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que atendidos todos os requisitos contratuais e mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência do seu vencimento para quitação, acompanhada mensalmente dos seguintes documentos:

7.4.2 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no Edital.

7.4.2.2. A implantação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será levada a efeito após início do contrato, mediante aviso prévio a empresa CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, em face da estruturação a ser realizada em conjunto com a Unidade Financeira do CREA-SP.

7.4.3 A CONTRATADA deve autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. 3.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.4.4 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

7.4.1.1 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.4.4.2 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.4.4.3 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito.

7.4.4.4 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.4.4.5 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.4.4.5.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.4.4.5.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos.

7.4.4.5.3 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.4.4.5.4 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria na correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

#### 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

##### 8.1 - Critério de Aceitação – Índice de Medição de Resultado

Indicador 1	
Indicador de Qualidade	Cumprimento integral das cláusulas contratuais
	Meta de 100%
Forma de Cálculo	Qualitativo e Quantitativo
Documentações	Relatórios dos serviços executados
Periodicidade de Aferição	1 Meses

##### 8.2 - Metodologia/Formas de Avaliação da Qualidade e Adequação da Solução às Especificações Funcionais e Tecnológicas

###### 8.2.1 GESTÃO DO CONTRATO:

8.2.1.1 1 A gestão do Contrato será acompanhada pelo(a) Sr.(a). Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas, mediante Portaria da autoridade competente, após a assinatura do Contrato.

- 1 O Gestor do Contrato poderá, sempre que necessário, exigir entregas de relatórios do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.

###### 8.2.1.2 PREPOSTO DA CONTRATADA:

8.2.1.2.1 Fica estabelecido que o preposto da CONTRATADA para representá-la perante o CONTRATANTE na execução deste Contrato é o(a) Sr.(a). Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 9 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 A fiscalização da prestação dos serviços é de competência da Gerência de Gestão de Pessoas-GGP do CREA-SP, a quem a contratada deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução dele.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

A verificação da adequação da prestação de serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

#### 10 - Bens e Serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Planilha Estimativa de Preços						
Item	Objeto	Quant.	Unidade	Valores em R\$		
				Unitário	Total Mensal	Total Anual
1	Fornecimento de serviços ambulatorial de um médico do trabalho (nas dependências da Contratante)	1	Mensal	26.850,93	26.850,93	322.211,16
2	Fornecimento de serviços ambulatorial de um enfermeiro do trabalho (nas dependências da Contratante)	1	Mensal	16.077,94	16.077,94	192.933,28
3	Fornecimento de serviços ambulatorial de um auxiliar de enfermagem do trabalho (nas dependências da Contratante)	1	Mensal	8.157,03	8.157,03	97.884,36
4	Fornecimento de serviços de um técnico de segurança do trabalho (nas dependências da Contratante)	1	Mensal	1.840,00	1.840,00	22.080,00
5	Elaboração, planejamento, coordenação e execução do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, Execução de Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos	191	Anual	475,00	X	90.723,00
6	Execução de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	1000 (estimado)	Mensal	6,48	6.486,73	77.841,00
7	Execução de Laudo Ergonômico - NR 17	1000 (estimado)	Anual	276,93	X	276.930,00
8	Execução do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (Laudos de insalubridade e periculosidade) - NR 15 e NR 16	191	Anual	670,00	X	127.970,04
9	Atendimento da NR 10 – Laudos Elétricos (LIE) dos prédios próprios (pararais, diagrama unifilar e relatórios de inspeção das instalações elétricas)	37	Unidades (Capital e Interior de SP)	2.250,00	x	83.250,00
10	Serviços de integração com o sistema da folha de pagamento da contratante para gerenciamento dos eventos do eSocial (SST)	1	Mensal	2.930,00	x	35.160,00
11	Avaliar o cumprimento das normas necessárias para assegurar as condições mínimas de higiene e conforto aos trabalhadores e as condições sanitárias de conforto nos locais de trabalho - NR 24.	1	Serviço (sob demanda)	1.330,00	X	1.330,00
12	Elaboração do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário	1	Serviço (sob demanda)	155,00	x	155,00
13	Treinamento para formação de membros da CIPA	1	Turma até 10 participantes	1.000,00	x	1.000,00
14	Treinamento para Operadores de Teleatendimento	1	Turma até 05 participantes	750,00	x	750,00
15	Fornecimento e gestão de Kit básico de primeiros socorros para utilização no ambulatório instalado nas dependências da contratante	1	Sob demanda	172,30	x	172,30
16	Realizar palestras de campanhas educativas e orientativas - presencial	2	Semestral	783,33	x	1.566,66
17	Realizar palestras de campanhas educativas e orientativas - on line ao vivo.	4	Trimestral	575,00	x	2.300,00
18	Programa de Qualidade de Vida	1	Anual	3.000,00	x	3.000,00
19	Assistência técnica e assessoria em ações judiciais na área de medicina e de segurança do trabalho (Sob demanda) Serviços de perícia médica e/ou assistência técnica para atendimento às demandas administrativas e judiciais.	1	Serviço (sob demanda)	3.600,00	x	3.600,00
20	Elaborar, implementar e gerir o Plano de Atendimento de Emergência – PAE - NBR nº 15219/2020	1	Anual	4.400,00	x	4.400,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						<b>1.345.301,00</b>



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 11 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 1 A quantidade de funcionários e estagiários, com base no mês de abril de 2024, é de 613 (seiscentos e treze), podendo atingir até 1.000 funcionários, conforme quadro aprovado pelo PCSC - Plano de Cargos, Salários;
- 2 A quantidade atual de Unidades são de 191 (cento e noventa e um), distribuídas no Estado de São Paulo (Anexo 1), bem como as demais localidades que possam vir a ser inauguradas, posteriormente a essa contratação;
- 3 37 (trinta e sete Unidades Próprias para Atendimento a NR10. (Anexo 2);
- 4 Foi informado o número de 1.000 funcionários para elaboração do PPP, conforme quadro aprovado no PCSC/2023. Como referência, no histórico dos últimos 04 (quatro) anos, o quantitativo total foi de 06 (seis) solicitações.

Observações quanto aos pagamentos, dos itens constantes da planilha de fls. 38:

- a. Os pagamentos dos itens 1, 2, 3 e 4, serão realizados mensalmente;
- b. O pagamento do item 6, será realizado, mensalmente, considerando a quantidade de funcionários/colaboradores ativos;
- c. O pagamento do item 10, será realizado, mensalmente, considerando as:
  - Admissões;
  - Demissões;
  - Movimentações de local de trabalho;
  - Alterações de funções;
  - Exames periódicos realizados.
- d. Para os demais itens, os pagamentos serão realizados de acordo com a demanda dos serviços realizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

12--PLANILHA PARA COTAÇÃO

Planilha Estimativa de Preços						
Item	Objeto	Quant.	Unidade	Valores em R\$		
				Unitário	Total Mensal	Total Anual
1	Fornecimento de serviços ambulatoriais de um médico do trabalho (nas dependências da Contratante)	1	Mensal			
2	Fornecimento de serviços ambulatoriais de um enfermeiro do trabalho (nas dependências da Contratante)	1	Mensal			
3	Fornecimento de serviços ambulatoriais de um auxiliar de enfermagem do trabalho (nas dependências da Contratante)	1	Mensal			
4	Fornecimento de serviços de um técnico de segurança do trabalho (nas dependências da Contratante)	1	Mensal			
5	Elaboração, planejamento, coordenação e execução do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, Execução de Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos	191	Anual			
6	Execução de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	1000 (estimado)	Mensal			
7	Execução de Laudo Ergonômico - NR 17	1000 (estimado)	Anual			
8	Execução do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (Laudos de insalubridade e periculosidade) - NR 15 e NR 16	191	Anual			
9	Atendimento da NR 10 – Laudos Elétricos (LIE) dos prédios próprios (paralelos, diagrama unifilar e relatórios de inspeção das instalações elétricas)	37	Unidades (Capital e Interior de SP)			
10	Serviços de integração com o sistema de folha de pagamento da contratante para gerenciamento dos eventos do eSocial (SST)	1	Mensal			
11	Avaliar o cumprimento das normas necessárias para assegurar as condições mínimas de higiene e conforto aos trabalhadores e as condições sanitárias de conforto nos locais de trabalho - NR 24.	1	Serviço (sob demanda)			
12	Elaboração do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário	1	Serviço (sob demanda)			
13	Treinamento para formação de membros da CPA	1	Turma até 10 participantes			
14	Treinamento para Operadores de Teletendimento	1	Turma até 05 participantes			
15	Fornecimento e gestão de Kit básico de primeiros socorros para utilização no ambulatório instalado nas dependências da contratante	1	Sob demanda			
16	Realizar palestras de campanhas educativas e orientativas - presencial	2	Semestral			
17	Realizar palestras de campanhas educativas e orientativas - on line ao vivo.	4	Trimestral			
18	Programa de Qualidade de Vida	1	Anual			
19	Assistência técnica e assessoria em ações judiciais na área de medicina e de segurança do trabalho (Sob demanda) Serviços de perícia médica e/ou assistência técnica para atendimento às demandas administrativas e judiciais.	1	Serviço (sob demanda)			
20	Elaborar, implementar e gerir o Plano de Atendimento de Emergência – PAE - NBR nº 15219/2020	1	Anual			
VALOR TOTAL GERAL						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**13 – FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1 Dotação orçamentária:**

As despesas para atender a este Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, oriundo da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.010 - Serviços de Medicina do Trabalho.

**14 - LOCAIS DE ENTREGA**

**14.1 LOCAIS DE ENTREGA:**

Os serviços ambulatoriais serão executados na Sede Faria Lima, na Capital do Estado de São Paulo e, os demais serviços nas Unidades do Estado de São Paulo, constantes do Anexo 1.

**15 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Empreitada	<input checked="" type="checkbox"/> Preço Global	<input type="checkbox"/> Preço Unitário
<b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Global	<input type="checkbox"/> Por Lote	<input type="checkbox"/> Por Item

**15.1 - Qualificação Técnica**

**15.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

15.1.1.1 Para comprovação de sua qualificação técnica deverá a proponente apresentar:

- 1 Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 2 A Licitante deverá ser especializada em serviços de Medicina e de Segurança do Trabalho, permitindo que se possa realizar estes serviços assumindo a responsabilidade técnica por eles;
- 3 Atestado de capacidade técnica, fornecido por qualquer órgão da administração pública ou empresa privada, de que o licitante realiza ou realizou trabalhos compatíveis com o objeto da licitação.

O(s) atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 15.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS:

**15.1.2.1** Em atendimento à NR-4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), do Ministério do Trabalho e Emprego, faz-se necessário, quando da assinatura do contrato, comprovar que há em seu quadro de prestadores de serviço (cópia do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços de Pessoa Jurídica), em todas as especialidades dos serviços objeto da presente licitação.

**Médico do trabalho:** portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina;

**Enfermeiro do trabalho:** portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Enfermagem do Trabalho, em nível de pós-graduação, ministrado por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em enfermagem comprovante de registro no COREN;

**Auxiliar de Enfermagem:** portador de certificado de conclusão de curso de técnico de enfermagem e comprovação de registro profissional expedido pelo órgão competente;

**Técnico de segurança do trabalho:** portador de certificado de conclusão de curso de técnico em segurança do trabalho e comprovação de registro profissional expedido pelo órgão competente.

#### 15.2 - Critérios de Seleção

##### 15.2.1 - Critérios Gerais

**15.2.1.1** Atendimento aos requisitos e atestados de qualificação técnica, são exigências usuais de mercado para a contratação de serviços objeto deste Termo de Referência.

##### 15.2.2 - Subcontratação

###### 15.2.2.1

1. Será admitido que a Contratada subcontrate a parcela do objeto correspondente aos serviços relativos à Elaboração dos Laudos Elétricos, para atender a NR-10, com comprovação do registro do profissional no Conselho competente;
2. Realização dos exames complementares laboratoriais, de natureza ocupacional;
3. Realização de análises quantitativas e qualitativas de agentes biológicos ou similares, em laboratórios específicos;
4. Realização dos exames clínicos ocupacionais dos funcionários poderão ser executados em clínicas conveniadas no Município onde eles estejam lotados, sendo estes exames feitos sob supervisão geral do médico responsável pelo PCMSO, sendo que este deverá obrigatoriamente ser sócio, ou contratado na forma da legislação vigente;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 15.2.3 - Formação de Consórcios

**15.2.3.1** Não será permitida a participação de empresas que estiverem reunidas em consórcio de empresas, dadas as características específicas da contratação.

#### 15.2.4 - Alteração Subjetiva

**15.2.4.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### 15.2.5 - Garantia Contratual

**15.2.5.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

### 16 - PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

#### 16.1 - Sanções Administrativas

##### 16.1.1 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1.1.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- der causa à inexecução parcial do Contrato;
  - der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do Contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.1.1.2** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- a) Inexecução Parcial - multa moratória no montante de 2% (dois por cento) ao mês do valor global do contrato;
- b) Inexecução Total - multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento), sobre o valor global do contrato.

**16.1.1.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**0.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

**0.2** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.1.1.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.1.1.5** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 as peculiaridades do caso concreto;
- 3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.1.1.6** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**16.1.1.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei 14.133/2021.**

#### **16.1.1.8 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**16.1.1.8.1** O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**16.1.1.8.2** O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**16.1.1.8.3** O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei;
- 2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção senão restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
  - 2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.1.1.8.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1 Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3 Indenizações e multas.

**16.1.1.8.5** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**16.1.1.8.6** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do Contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**16.1.1.8.7** O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**16.1.1.8.8** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**16.1.1.8.9** Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

- 1 A contratada se responsabilizará pela cobertura dos casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e
- 2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**16.1.1.8.10** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao CONTRATADO (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**16.1.1.8.11** O CONTRATANTE poderá ainda:

- 1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

**16.1.1.8.12** Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

17 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrante	Função	Papel na Equipe
MARIA DULCE BRANDAO DE ALMEIDA		Requisitante
MARCIA APARECIDA DOS ANJOS		Técnico
DANIELA TEIXEIRA ALVES		Administrativo



A autenticidade desse documento pode ser verificada no site:  
[https://creasp.govadm.com.br/workflow/verificar\\_documento.jsf](https://creasp.govadm.com.br/workflow/verificar_documento.jsf)  
informando o código verificador: 0313663 e código CRC: H8KB5N6QGGD.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA TEIXEIRA ALVES** em 18/10/2024, às 14:46.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA APARECIDA DOS ANJOS** em 18/10/2024, às 14:55.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DULCE BRANDAO DE ALMEIDA** em 18/10/2024, às 14:59.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO KLEIN SCHWEDER** em 18/10/2024, às 15:00.

**ANEXO 1 - RELAÇÃO DE UNIDADES COM ATIVOS**

QUANT.	UNIDADE EM:	FUNCIONÁRIOS ATIVOS ATÉ 29/05/2024	ENDEREÇO	BAIRRO
1	ADAMANTINA	2	RUA DONA JOSEFINA DANTONIA TIVERON	CENTRO
2	AGUAÍ	0	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO
3	AMERICANA	5	RUA ARGENTINA	JD. GIRASSOL
4	AMPARO	1	AVENIDA PREFEITO RAUL DE OLIVEIRA FAGUNDES	CENTRO
5	ANDRADINA	1	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO	PARQUE SANTO ANTÔNIO
6	APIAÍ	0	RUA XV DE NOVEMBRO	CENTRO
7	ARAÇATUBA	13	AVENIDA ANTÔNIO PAVAN	JARDIM ICARAY
8	ARARAQUARA	8	RUA JOAO GURGEL	CENTRO
9	ARARAS	1	RUA MARIA MARTHA NUNES	JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA
10	ARTUR NOGUEIRA	1	RUA NOSSA SENHORA DAS DORES	JOSÉ CAPELLO
11	ARUJÁ	0	RUA MATO GROSSO	JARDIM PLANALTO
12	ASSIS	3	RUA DIONISIO DIAS PAIAO	VILA MARIA
13	ATIBAIA	2	RUA CÉSAR MEMOLO	JARDIM PAULISTA
14	AVARÉ	0	RUA DOS ENGENHEIROS	COLINA DA BOA VISTA
15	BARIRI	0	RUA CAMPOS SALLES	CENTRO
16	BARRA BONITA	1	RUA PASCHOAL BUONAROTTI	VILA NARCISA
17	BARRETOS	4	RUA I-6	DISTRITO INDUSTRIAL I
18	BARUERI	2	RUA CALDAS NOVAS	BETHAVILLE I
19	BATATAIS	1	RUA FRANCISCO MILAN	ARARAS
20	BAURU	10	RUA DOUTOR FUAS DE MATTOS SABINO	JARDIM AMÉRICA
21	BEBEDOURO	1	RUA NORBERTO RANGEL	VILA MAJOR CICERO DE CARVALHO
22	BERTIOGA	1	RUA AYRTON SENNA DA SILVA	CENTRO
23	BIRIGUI	1	AVENIDA PAULO DA SILVA NUNES	PARQUE DAS PAINEIRAS
24	BOTUCATU	6	RUA GREGÓRIO PEDRO GARCIA	JARDIM ITAMARATI BOTUCATU
25	BRAGANÇA PAULISTA	2	AVENIDA EUROPA	JARDIM EUROPA
26	CAJAMAR	0	AVENIDA TENENTE MARQUES	PORTAIS
27	CAMPINAS	1	RUA ELEUTÉRIO RODRIGUES	VILA NOVA
28	CAMPINAS	18	AVENIDA MONTE CASTELO	JARDIM PROENCA
29	CAMPINAS	1	AVENIDA BENJAMIN CONSTANT	CENTRO
30	CAMPO LIMPO PAULISTA	0	AVENIDA MANOEL TAVARES DA SILVA	VILA TAVARES
31	CAMPOS DO JORDÃO	0	RUA INÁCIO CAETANO	VILA ABERNÉSSIA
32	CAPÃO BONITO	0	RUA DOM JOSÉ AGUIRRE	JARDIM CRUZEIRO
33	CARAGUATATUBA	2	AVENIDA PAULO FERRAZ DA SILVA PORTO	CARAGUATATUBA
34	CARAPICUÍBA	1	AVENIDA SANDRA MARIA	JARDIM DAS BELEZAS
35	CATANDUVA	2	RUA BEBERIBE	JARDIM DOS COQUEIROS
36	CERQUILHO	1	RUA DOUTOR SOARES HUNGRIA	CENTRO
37	CONCHAL	1	RUA 15 DE NOVEMBRO	CENTRO
38	COSMÓPOLIS	1	RUA CAMPINAS	JARDIM BOA VISTA
39	COTIA	1	AVENIDA SANTO ANTÔNIO	VILA SANTO ANTÔNIO DO PORTÃO
40	CRUZEIRO	0	RUA CAPITÃO NELCY ROCHA PIRES	VILA CANEVARI
41	CUBATÃO	0	RUA BENEDITO AIRES	VILA PAULISTA
42	DESCALVADO	1	RUA CEL. RAFAEL TOBIAS	JARDIM DO LAGO
43	DIADEMA	0	RUA ORENSE	CENTRO
44	DRACENA	1	RUA MIGUEL DO NASCIMENTO	JARDIM JUSSARA
45	EMBU DAS ARTES	1	ALAMEDA FERNANDO BATISTA MEDINA	CENTRO
46	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	1	RUA BENEDITO FORNI	JD. BARONESA
47	FERNANDÓPOLIS	1	RUA RIO DE JANEIRO	CENTRO
48	FERRAZ DE VASCONCELOS	0	RUA BUIQUE	VILA ROMANÓPOLIS
49	FRANCA	5	RUA VOLUNTÁRIO JAIME DE AGUIAR BARBOSA	VILA INDUSTRIAL
50	GARÇA	1	ALAMEDA VEREADOR LUIZ BOTTINO JÚNIOR	RESIDENCIAL ESTAÇÃO VELHA

51	GUÁIRA	0	AVENIDA NOVE	CENTRO
52	GUARATINGUETÁ	3	AVENIDA DOUTOR ARIBERTO PEREIRA DA CUNHA	PORTAL DAS COLINAS
53	GUARUJÁ	0	RUA QUINTINO BOCAIUVA	CENTRO
54	GUARULHOS	8	RUA GUADELINO FANGANIELLO	PARQUE RENATO MAIA
55	HORTOLÂNDIA	1	RUA ZACARIAS COSTA CAMARGO	REMANSO CAMPINEIRO
56	IBITINGA	1	RUA ANTONIO CASEMIRO	JARDIM PETRÓPOLIS
57	IGARAPAVA	0	RUA CORONEL JOAQUIM ALVES FERREIRA	CENTRO
58	ILHA SOLTEIRA	1	RUA RIO TAPAJÓS	ZONA NORTE
59	INDAIATUBA	1	AVENIDA ENGENHEIRO FÁBIO ROBERTO BARNABÉ	VILA SFEIR
60	ITANHAÉM	1	RUA AÉCIO Mennucci	JARDIM FAZENDINHA
61	ITAPECERICA DA SERRA	1	AVENIDA FLORIANÓPOLIS	PARQUE PARAÍSO
62	ITAPETININGA	1	RUA PEDRO CARDOSO	JARDIM MESQUITA
63	ITAPEVA	3	AVENIDA ORESTES GONZAGA	JARDIM FERRARI
64	ITAPEVI	1	RUA DOUTOR JOSE PEDRO DE CASTRO	CENTRO
65	ITAPIRA	1	RUA BENTO DA ROCHA	CENTRO
66	ITÁPOLIS	0	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS	VILA SANTOS
67	ITAQUAQUECETUBA	1	AVENIDA ÍTALO ADAMI	VILA URSULINA
68	ITATIBA	1	RUA MIGUEL HERCULES	JARDIM TEREZA
69	ITU	1	RUA ARQUITETO MARCIO JOAO DE ARRUDA	VILA LEIS
70	JABOTICABAL	2	AVENIDA CARLOS BERCHIERI	CENTRO
71	JACAREÍ	1	AVENIDA PENNSILVANIA	JARDIM FLÓRIDA
72	JAGUARIÚNA	1	RUA JOSÉ ALVES GUEDES	JARDIM SÃO JOÃO
73	JALES	2	AVENIDA JOÃO AMADEU	PARQUE INDUSTRIAL II
74	JANDIRA	0	RUA WILLIAN WADELL	CENTRO
75	JAÚ	1	RUA RUI BARBOSA	JARDIM FERREIRA DIAS
76	JUNDIAÍ	7	AVENIDA NOVE DE JULHO	CENTRO
77	LARANJAL PAULISTA	0	RUA ANTONIO ALVES MARTINS	CENTRO
78	LEME	1	RUA FLÁVIO ZILLO	CIDADE JARDIM
79	LENÇÓIS PAULISTA	1	RUA CEL. JOAQUIM GABRIEL	CENTRO
80	LIMEIRA	6	RUA SANTOS DUMONT	VILA CIDADE JARDIM
81	LINS	2	AVENIDA NICOLAU ZARVOS	VILA CLÉLIA
82	LORENA	0	VILA SACIOTTI	CRUZ
83	MAIRIPORÃ	1	RUA JOSÉ GIANEZELLA	MAIRIPORÃ
84	MARÍLIA	7	RUA MECENAS PINTO BUENO	JARDIM MARIA IZABEL
85	MATÃO	1	AVENIDA BALDAN	RESIDENCIAL OLIVIO BENASSI
86	MAUÁ	0	AVENIDA QUEIROZ PEDROSO	JARDIM PEDROSO
87	MIRANDÓPOLIS	0	RUA GENTIL MOREIRA	CENTRO
88	MIRASSOL	0	RUA PADRE ERNESTO	CENTRO
89	MOCOCA	1	RUA ROMEU VERZOLA	JARDIM LAVÍNIA
90	MOGI DAS CRUZES	7	RUA JULIO PEROTTI	JARDIM ARMENIA
91	MOGI GUAÇU	7	RUA DECIO BUENO	VILA SANTA JÚLIA
92	MOGI MIRIM	1	RODOVIA LUIZ GONZAGA DE A. CAMPOS	JARDIM PATRÍCIA
93	MONGAGUÁ	1	PRAÇA JACOB KOUKDJIAN	CENTRO
94	MONTE ALTO	0	RUA FRANCISCO FRIGO	RESIDENCIAL BARBIZAN
95	MONTE AZUL PAULISTA	0	RUA IZAURA ALVES BARALDI	JARDIM DOS IPÊS
96	NOVA ODESSA	1	AVENIDA RODOLFO KIVITZ	JARDIM ALTOS DO KLAVIN
97	NOVO HORIZONTE	0	AVENIDA JOSUÉ QUIRINO DE MORAES	CENTRO
98	OLÍMPIA	1	ALAMEDA FRANCISC BOITAR	JARDIM UNIVERSITÁRIO
99	ORLÂNDIA	0	AVENIDA SETE	CENTRO
100	OSASCO	6	RUA ALEXANDRE BAPTISTONE	555 - KM 18

101	OSVALDO CRUZ	1	AVENIDA BRASIL	CENTRO
102	OURINHOS	2	AVENIDA ARMANDO SILVA	DISTRITO INDUSTRIAL I
103	PALMITAL	0	RUA MANOEL LEÃO REGO	CENTRO
104	PARAGUAÇU PAULISTA	2	RUA 12 DE MARÇO	CENTRO
105	PAULÍNIA	1	AVENIDA ARMELINDA PADULA PIETROBOM	JARDIM ITAPOAN
106	PENÁPOLIS	1	RUA FERNANDO RIBEIRO DE BARROS	VILA PARAÍSO
107	PEREIRA BARRETO	1	RUA ARY DORNELLAS CARNEIRO	VILA MUNICIPAL
108	PERUÍBE	0	RUA GENERAL ATALIBA LEONEL	CENTRO
109	PIEDADE	0	RUA SALADINO DE ARAÚJO LEITE	VILA OLINDA
110	PINDAMONHANGABA	1	RUA SENADOR DINO BUENO	BOSQUE DA PRINCESA
111	PIRACAIA	0	PRAÇA DO ROSÁRIO	CENTRO
112	PIRACICABA	0	RUA IPIRANGA	CENTRO
113	PIRACICABA	8	RUA ANTÔNIO MANIERO	SÃO DIMAS
114	PIRAJU	1	RUA 13 DE MAIO	CENTRO
115	PIRAJÚÍ	0	RUA DAS ARARAS	NÚCLEO HABITACIONAL PROFESSOR WILSON AUGUSTO BISPO
116	PIRASSUNUNGA	5	RUA FELIPE BOLLER JUNIOR	CIDADE JARDIM
117	POÁ	1	AVENIDA LEONOR BOLSONI MARQUES DA SILVA	CENTRO
118	PORTO FERREIRA	1	AVENIDA NELSON PEREIRA LOPES	CENTRO
119	PRAIA GRANDE	3	RUA JOSÉ BORGES NETTO	MIRIM
120	PRESIDENTE EPITÁCIO	1	RUA PORTO ALEGRE	CENTRO
121	PRESIDENTE PRUDENTE	6	RUA EUFRÁSIO TOLEDO	JARDIM MARUPIARA
122	PRESIDENTE VENCESLAU	2	AVENIDA JOÃO PESSOA	CENTRO
123	PROMISSÃO	1	RUA AFONSO PENA	CENTRO
124	REGISTRO	3	RUA TEITI KOKI	VILA FLORIDA
125	RIBEIRÃO PIRES	1	RUA FELIPE SABBAG	CENTRO
126	RIBEIRÃO PRETO	9	RUA JOAO PENTEADO	JARDIM SÃO LUIZ
127	RIO CLARO	1	AVENIDA DEZ	JARDIM SÃO PAULO II
128	ROSANA	1	TRAVESSA DAS ITAÚBAS	PRIMAVERA
129	SALTO	1	RUA AMÉRICA	JARDIM CELANI
130	SANTA BÁRBARA D'OESTE	1	RUA XV DE NOVEMBRO	CENTRO
131	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2	RUA MARECHAL BITENCOURT	CENTRO
132	SANTA FÉ DO SUL	1	RUA 5	CENTRO
133	SANTA ISABEL	0	AV PRES GETÚLIO VARGAS	RECANTO FELIZ
134	SANTANA DE PARNAÍBA	0	RUA SANTA EDWIRGES	JARDIM RUBI
135	SANTO ANDRÉ	6	RUA ALBERTINA	VILA PIRES
136	SANTOS	10	AVENIDA ANA COSTA	VILA MATHIAS
137	SANTOS		RUA DOUTOR ARTUR PORCHAT DE ASSIS	BOQUEIRAO
138	SÃO BERNARDO DO CAMPO	6	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA	NOVA PETRÓPOLIS
139	SÃO CAETANO DO SUL	3	RUA ROMA	OSVALDO CRUZ
140	SÃO CARLOS	4	RUA SORBONE	CENTREVILLE
141	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	2	RUA HÉLIO CORRÊA DA FONSECA	JARDIM SANTA RITA
142	SÃO JOAQUIM DA BARRA	1	RUA ALAGOAS	CENTRO
143	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	1	AVENIDA BENEDITO DOS REIS SCIGLIANI	LOTEAMENTO BUENOS AIRES
144	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	11	RUA DOUTOR RAUL SILVA	NOVA REDENTORA
145	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	10	RUA DOUTOR ORLANDO FEIRABEND FILHO	PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS
146	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		AVENIDA ANCHIETA	JARDIM NOVA AMÉRICA
147	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		RUA PADRE RODOLFO	VILA EMA
148	SÃO MANUEL	1	AVENIDA IRMÃO ALDO MARÍNI	RESIDENCIAL ELDORADO
149	SÃO PAULO	0	AVENIDA REBOUÇAS	JARDIM PAULISTA
150	SÃO PAULO	0	AVENIDA REBOUÇAS	JARDIM PAULISTA

151	SÃO PAULO	0	RUA MARIA AFONSO	CHÁCARA MAFALDA
152	SÃO PAULO	0	ALAMEDA SANTOS	CERQUEIRA CÉSAR
153	SÃO PAULO	0	RUA MARIA PAULA	BELA VISTA
154	SÃO PAULO	0	RUA TEIXEIRA MENDES	CAMBUCI
155	SÃO PAULO	0	AVENIDA IPIRANGA	REPUBLICA
156	SÃO PAULO	23	RUA GENEBRA	BELA VISTA
157	SÃO PAULO	187	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA	JARDIM PAULISTANO
158	SÃO PAULO	38	AVENIDA ANGÉLICA	CONSOLAÇÃO
159	SÃO PAULO	2	RUA JOSÉ GOMES FALCÃO	BARRA FUNDA
160	SÃO PAULO	1	RUA 24 DE MAIO	REPÚBLICA
161	SÃO PAULO	1	RUA NESTOR PESTANA	CONSOLAÇÃO
162	SÃO PAULO	6	AVENIDA DR. DANTE PAZZANESE	VILA MARIANA
163	SÃO PAULO	7	RUA COSTA REGO	VILA GUILHERMINA
164	SÃO PAULO	2	AVENIDA DOUTOR DANTE PAZZANESE	VILA MARIANA
165	SÃO PAULO	8	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	SANTANA
166	SÃO PAULO	1	AVENIDA DOUTOR HUGO BEOLCHI	VILA GUARANI (Z SUL)
167	SÃO PAULO	3	RUA VISCONDE DE PIRAJÁ	ALTO DO IPIRANGA
168	SÃO PAULO	6	AVENIDA DR. DANTE PAZZANESE	VILA MARIANA
169	SÃO PEDRO	0	RUA MAESTRO BENEDITO QUINTINO	VILA HELENA
170	SÃO ROQUE	1	RUA GARFIELD PEREIRA BARRETO	CENTRO
171	SÃO SEBASTIÃO	0	RUA VITORINO GONÇALVES DOS SANTOS	CENTRO
172	SÃO VICENTE	0	RUA EXPEDICIONÁRIOS VICENTINOS	CENTRO
173	SERRA NEGRA	1	RUA ADELINA HUMBERTO DE QUENCY	CAMPO DO SETE
174	SERTÃOZINHO	1	RUA EXPEDICIONARIO LELLIS	CENTRO
175	SOCORRO	2	AVENIDA JOSÉ MARIA DE FARIA	SALTO
176	SOROCABA	6	AVENIDA MÁRIO CAMPOLIM	PARQUE CAMPOLIM
177	SUMARÉ	0	RUA LUIZA RODRIGUES DA SILVA	PLANALTO DO SOL
178	SUZANO	2	RUA EPEDICIONÁRIO JOÃO DE CARVALHO	JARDIM SANTA HELENA
179	TABOÃO DA SERRA	1	RUA JOÃO QUEIROZ	JARDIM MARIA ROSA
180	TAQUARITINGA	0	RUA MATHEUS COSENTINO	CONJUNTO RESIDENCIAL IPIRANGA
181	TAQUARITUBA	0	AVENIDA SILVANO DE PAULA BUENO	CENTRO
182	TATUÍ	0	RUA PROFESSOR JOAQUIM TEIXEIRA	CHÁCARA JUNQUEIRA
183	TAUBATÉ	6	RUA SANTA LUÍZA DE MARILLAC	VILA SÃO JOSÉ
184	TEODORO SAMPAIO	1	RUA CAETANO FAUSTO AGUIAR	CENTRO
185	TUPÃ	1	RUA MÉXICO	JARDIM AMÉRICA
186	TUVERAVA	1	RUA ESPANHA	PARQUE DAS NAÇÕES
187	UBATUBA	1	RUA ORLANDO CARNEIRO	CENTRO
188	VALINHOS	1	AVENIDA JOAQUIM ALVES CORRÊA	JARDIM SANTO ANTÔNIO
189	VARGEM GRANDE PAULISTA	1	RUA JOSÉ ERNESTO TOZZI	MARIÓPOLIS GINETTA
190	VÁRZEA PAULISTA	1	AVENIDA DOUTOR JOÃO GLUGLIELMO	JARDIM PRIMAVERA
191	VOTUPORANGA	0	RUA BAHIA	SÃO JOÃO
<b>TOTAL DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS</b>		<b>613</b>		
<b>OBS.:</b> Funcionários são deslocados para prestar atendimento, em dias específicos, nas Unidades que não possuem funcionários ativos .				

## ANEXO 2 - RELAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS DO CREA-SP

QUANT.	CIDADE	ENDEREÇO	METRAGEM (m <sup>2</sup> )
1	Adamantina	Rua Josefina Dall'Antonia Tiveron, 140 – Centro – 17800-000	271,29
2	Amparo	Av. Prefeito Raul de Oliveira Fagundes, 995 – Centro – 13900-560	162,51
3	Andradina	Rua Barão do Rio Branco, 435 – Parque Santo Antônio – 16900-070	275,98
4	Avaré	Rua dos Engenheiros, 26 – Colina da Boa Vista – 18706-242	465,46
5	Barra Bonita	Rua Paschoal Buonarotti, 103 – Vila Narcisa – 17340-000	214,96
6	Cajamar	Avenida Tenente Marques 5700 – Polvilho – Sala 01 – CEP: 07790-845	79,38
7	Catanduva	Rua Beberibe, 1151 – Jardim dos Coqueiros – 15811-000	126,34
8	Dracena	Rua Miguel do Nascimento, 1016 – Jardim Jussara – 17900-970	218,14
9	Ibitinga	Rua Antônio Casemiro, 45 – Petrópolis – 14940-000	273,39
10	Ilha Solteira	Rua Rio Tapajós, 205 – Zona Norte – 15385-000	184,45
11	Itanhaém	Rua Aécio Mennucci, 271 – Jardim Fazendinha – 11740-000	71,18
12	Itapetininga	Rua Pedro Cardoso, 75 – Jardim Mesquita – 18213-520	285,98
13	Itápolis	Av. Duque de Caxias, 1440 – Vila Santos – 14900-000	273,39
14	Laranjal Paulista	Rua Antonio Alves Martins, 45 – Jd. Ambiental – 18500-000 – Laranjal Paulista – São Paulo	271,34
15	Lins	Avenida Nicolau Zarvos, 631 – Vila Clélia – CEP: 16401-300	214,91
16	Matão	Av. Baldan, 2705 – Nova Matão – 15990-650	114,71
17	Mogi-Guaçu	Rua Décio Bueno, 67 – Vila Santa Júlia – 13844-009	173,40
18	Mogi-Mirim	Rodovia Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 685 – Jardim Patrícia – 13801-000 (Próximo a FATEC) (Atualmente o nome da Rua é Ariovaldo Silveira Franco).	70,29
19	Monte Alto	Rua Francisco Frigo, 100 – Residencial Barbizan – 15910-000	694,78
20	Oswaldo Cruz	Rua Yutaka Abe, 15A – Jardim Boa Vista – 17700-000	271,29

21	Ourinhos	Av. Armando Silva, 210 – Distrito Industrial Doutor Hélio Silva – 19908-160	353,77
22	Penápolis	Rua Fernando Ribeiro de Barros, 1136 – Vila Martins – 16300-000	124,31
23	Pereira Barreto	Rua Ary Dornellas Carneiro, 1997 – Vila Municipal – 15370-000	81,57
24	Praia Grande	Rua José Borges Neto, 697 – Mirim – 11705-010	273,42
25	Presidente Prudente	Rua Eufrasio Toledo, 72 – Vila Maripuará – 19060-100	233,86
26	São Carlos	Rua Sorbone, 400, Centreville, São Carlos/SP	200,22
27	São João da Boa Vista	Rua Hélio Correa da Fonseca, 246 – Jardim Santa Rita III – 13871-059	128,86
28	São José do Rio Pardo	Avenida Benedito dos Reis Scigliani, 241 – Loteamento Bueno Aires – 13720-000	271,29
29	São José do Rio Pardo	Rua Aurélio Saturbano, 107 - Centro	210,19
30	São Manuel	Av. Irmão Aldo Marini, 50 – Centro – 18650-000	193,83
31	São Paulo	Av. Angélica, 2330/2346/2364 - Consolação - 01228-200	5007,48
32	São Paulo	Rua José Gomes Falcão, 120 A - Barra Funda - 01139-010	999,72
33	São Paulo	Av. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - 01452-002	5717,30
34	São Paulo	Rua Nestor Pestana, 87 – 1ª sobreloja – Consolação	1088,86
35	São Paulo	Av. Rebouças, 1006 – Jardim Paulista – CEP 05402-100	779,40
36	São Paulo	Av. Rebouças, 1028 – Jardim Paulista – CEP 05402-100	2200,00
37	Taubaté	Av. Santa Luiza de Marillac, 1347 – Vila São José – 12070-350	180,48

### ANEXO 3 - KIT DE PRIMEIROS SOCORROS

Quantidade	Unidade	Produto
200	Unidades	Abaixador de língua
1	Frasco	Água Boricada
1	Frasco	Água Oxigenada 10 volumes
1	Pacote	Algodão
1	Vidro	Antisséptico
2	Unidades	Atadura de Crepe 10 cm
2	Unidades	Atadura de Crepe 6 cm
2	Unidades	Atadura de Crepe 8 cm
1	Caixa	Curativo Adesivo
1	Unidade	Esfignomanômetro com estetoscópio (aparelho de aferir pressão)
1	Unidade	Esparadrapo
5	Pacotes com 10 Unidades	Gazes
1	Caixa	Luva de Procedimento Látex
1	Caixa	Máscara de proteção facial
1	Unidade	Otoscópio (aparelho - ouvido)
1	Unidade	Pinça
10	Unidades de Flaconete	Soro Fisiológico 10 ml
1	Unidade	Termômetro
1	Unidade	Tesoura sem ponta

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

## 2. DISCRIMINAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO

NOME DO POSTO: CREA/SP

CARGO: MÉDICO

## 3. MÃO-DE-OBRA

	REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
1	SALÁRIO BASE		R\$
2	INSALUBRIDADE		R\$
<b>MO</b>	<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA</b>		<b>R\$</b>

## 4. ENCARGOS SOCIAIS (PERCENTUAIS EM RELAÇÃO A MO)

ITEM		PERCENTUAL	
ES	VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		R\$
<b>ST1</b>	<b>SUB TOTAL 1 (MO+ES)</b>		<b>R\$</b>

## 5. INSUMOS E BENEFÍCIOS (PERCENTUAIS EM RELAÇÃO A MO)

ITEM		PERCENTUAL	VALOR
IN	VALOR DOS INSUMOS E BENEFÍCIOS		R\$
<b>ST2</b>	<b>SUB TOTAL 2 (MO+ES+IN)</b>		<b>R\$</b>

## 6. DEMAIS COMPONENTES (PERCENTUAIS EM RELAÇÃO A S2)

ITEM	COMPONENTES	PERCENTUAL	VALOR
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$
2	LUCRO		R\$
<b>DL</b>	<b>DESPESAS E LUCROS</b>		<b>R\$</b>

## 8. VALOR DO POSTO DE SERVIÇO

<b>VALOR</b>		<b>R\$</b>
<b>IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A NOTA FISCAL</b>		<b>R\$</b>
<b>VALOR C/ TRIBUTOS</b>		<b>R\$</b>



## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

### 2. DISCRIMINAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO

NOME DO POSTO: CREA/SP

CARGO: ENFERMEIRO

### 3. MÃO-DE-OBRA

	REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
1	SALÁRIO BASE		R\$
2	INSALUBRIDADE		R\$
MO	VALOR DA MÃO-DE-OBRA		R\$

### 4. ENCARGOS SOCIAIS (PERCENTUAIS EM RELAÇÃO A MO)

ITEM		PERCENTUAL	VALOR
ES	VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		R\$
ST1	SUB TOTAL 1 (MO+ES)		R\$

### 5. INSUMOS E BENEFÍCIOS (PERCENTUAIS EM RELAÇÃO A MO)

ITEM		PERCENTUAL	VALOR
IN	VALOR DOS INSUMOS E BENEFÍCIOS		R\$
ST2	SUB TOTAL 2 (MO+ES+IN)		R\$

### 6. DEMAIS COMPONENTES (PERCENTUAIS EM RELAÇÃO A S2)

ITEM	COMPONENTES	PERCENTUAL	VALOR
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$
2	LUCRO		R\$
DL	DESPESAS E LUCROS		R\$

### 8. VALOR DO POSTO DE SERVIÇO

VALOR		R\$
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A NOTA FISCAL		R\$
VALOR C/ TRIBUTOS		R\$

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

### 2. DISCRIMINAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO

NOME DO POSTO: CREA/SP

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

### 3. MÃO-DE-OBRA

	REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
1	SALÁRIO BASE		R\$
2	INSALUBRIDADE		R\$
<b>MO</b>	<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA</b>		<b>R\$</b>

### 4. ENCARGOS SOCIAIS (PERCENTUAIS EM RELAÇÃO A MO)

ITEM		PERCENTUAL	VALOR
ES	VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		R\$
<b>ST1</b>	<b>SUB TOTAL 1 (MO+ES)</b>		<b>R\$</b>

### 5. INSUMOS E BENEFÍCIOS (PERCENTUAIS EM RELAÇÃO A MO)

ITEM		PERCENTUAL	VALOR
IN	VALOR DOS INSUMOS E BENEFÍCIOS		R\$
<b>ST2</b>	<b>SUB TOTAL 2 (MO+ES+IN)</b>		<b>R\$</b>

### 6. DEMAIS COMPONENTES (PERCENTUAIS EM RELAÇÃO A S2)

ITEM	COMPONENTES	PERCENTUAL	VALOR
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$
2	LUCRO		R\$
<b>DL</b>	<b>DESPESAS E LUCROS</b>		<b>R\$</b>

### 8. VALOR DO POSTO DE SERVIÇO

<b>VALOR</b>		<b>R\$</b>
<b>IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A NOTA FISCAL</b>		<b>R\$</b>
<b>VALOR C/ TRIBUTOS</b>		<b>R\$</b>

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

### 2. DISCRIMINAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO

NOME DO POSTO: CREA/SP

CARGO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

### 3. MÃO-DE-OBRA

	REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
1	SALÁRIO BASE		R\$
2	INSALUBRIDADE		R\$
MO	VALOR DA MÃO-DE-OBRA		R\$

### 4. ENCARGOS SOCIAIS (PERCENTUAIS EM RELAÇÃO A MO)

ITEM		PERCENTUAL	VALOR
ES	VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		R\$
ST1	SUB TOTAL 1 (MO+ES)		R\$

### 5. INSUMOS E BENEFÍCIOS (PERCENTUAIS EM RELAÇÃO A MO)

ITEM		PERCENTUAL	VALOR
IN	VALOR DOS INSUMOS E BENEFÍCIOS		R\$
ST2	SUB TOTAL 2 (MO+ES+IN)		R\$

### 6. DEMAIS COMPONENTES (PERCENTUAIS EM RELAÇÃO A S2)

ITEM	COMPONENTES	PERCENTUAL	VALOR
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$
2	LUCRO		R\$
DL	DESPESAS E LUCROS		R\$

### 8. VALOR DO POSTO DE SERVIÇO

VALOR		R\$
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A NOTA FISCAL		R\$
VALOR C/ TRIBUTOS		R\$